REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 506/88

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º_____

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRABALHO = FINANÇAS.

_____ em_____ de_____ de 19_____

PROJETO N.º 1.268 DE 1988

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

Ao Sr._____, em____19____

O Presidente da Comissão de_____

GER 2.04

SINOPSE

Projeto n.º_____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa:_____

_____

_____

Autor:_____.

Discussão única_____

Discussão inicial_____

Discussão final_____

Redação final_____

Remessa ao Senado_____

Emendas do Senado aprovadas em_____de_____de 19_____

Sancionado em_____de_____de 19_____

Promulgado em_____de_____de 19_____

Vetado em_____de_____de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de_____de_____de 19_____

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.268, de 1988

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 506/88

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
1

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRABALHO E DE FINANÇAS).

PROJETO DE LEI 1.268/78

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezeseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi , Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité:

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PER

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan , Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre , Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará , Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes , Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga , Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis , Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu , Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga , Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Goromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

COMISSÕES PERMANENTES

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa , Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté,SãoJosédo Divino,São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires,Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido , Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino,Silveirânia , Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas , Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança , Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira,Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem,São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho , no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano,São Lourenço do Sul e Tapes;

COMISSÕES PERMANENTES - 03
fls. 8.

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real , Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal , Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo três em Salvador (13a. a 15a.) e uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

COMISSÕES PERMANENTES
.10.

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagi mirim; Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bomfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristovão; e

II - Maruim: o respectivo município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro de Brotas e Siriri;

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

IV - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

V - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VI - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

VIII - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

IX - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

X - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XI - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIII - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buique, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO

XV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVI - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XVIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as duas em Fortaleza (6a. e 7a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região.:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.13.

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho , quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará,assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa,Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro,Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho , doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste; Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Guarupi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider; e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
16.

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Nova: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumarí, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

COMISSÕES PT
.17.

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Corguinho, Bandeirantes, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terêmos;

II - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque;

III - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

IV - Coxim: o respectivo município e os de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

V - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

VI - Ponta Porã: o respectivo município e os de Amambai, Antônio João e Aral Moreira; e

VII - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia e Inocência.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município:

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville(3a.), Videira e Xanxerê.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
19.

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

DISTRIBUIÇÃO DE COMISSÕES FI
.20.

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
.21.
CD - SEMANTES

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês:

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
22

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guaraní D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
23
CD - S

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Tarabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
25.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; oito cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

VI - na 6a. Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Agente de Segurança Judiciária; onze cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VII - na 7a. Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10a. Região: dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e oito funções de Vogal; dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezenove cargos de Técnico Judiciário; trinta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; dezenove cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezenove cargos de Atendente Judiciário e quatro cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12a. Região: nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezoito funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezoito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
27.

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1 988.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
28

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452 — DE 1.º DE MAIO DE 1943 (1)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Capítulo III

DOS JUÍZOS DE DIREITO

Art. 668. Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juízos de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

— V. lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados (D.O. 13-2-1950), adaptada ao Código de Processo Civil e republicada no D.O. de 8-4-1974 (suplemento). Alterada pelas leis ns. 6.248, de 8 de outubro de 1975 (D.O. 9-10-1975), n.º 6.435, de 14 de novembro de 1979 (D.O. 16-11-1979) e 7.288, de 18 de dezembro de 1984 (D.O. 19-12-1984).

Art. 669. A competência dos juízos de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da Seção II do Capítulo II.

— V. lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da CLT, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências (D.O. 29-6-1970).

§ 1.º Nas localidades onde houver mais de um Juízo de Direito a competência é determinada, entre os juízes do cível, por distribuição ou pela divisão judiciária local, na conformidade da lei de organização respectiva.

§ 2.º Quando o critério de competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do cível mais antigo.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
29
Fls.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2º A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do *caput* deste artigo.

§ 2º Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3º Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências.

Art. 3º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no artigo 1º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4º Para efeito do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Órgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Os critérios fixados nesta Lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
30
00

Aviso nº 866-SAP.

Em 28 de novembro de 1 988.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
31

MENSAGEM Nº 506

EXECELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Na forma do Art.61 § 1º "a", tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências", para os efeitos dos artigos 48, item X, e 112 e 113, da Constituição, tendo em vista Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, em 28 de novembro de 1988.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
37
CC

EM/DAJ/Nº 00224

Em 26 de maio de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que objetiva criar 212 (duzentas e doze) Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 (quinze) Regiões da Justiça do Trabalho.

Resulta o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 15 (quinze) Regiões da Justiça do Trabalho e por esta Secretaria de Estado, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

Essas pesquisas concluíram no sentido da inadiável criação de 212 (duzentas e doze) novas Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o território nacional, buscando, dessarte, aproximar a Justiça do Trabalho de sua clientela, tendo em vista o crescente fenômeno de urbanização da população brasileira assalariada.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
33

Dá-se, assim, prioridade à reestruturação da Justiça Laboral de 1º Grau de Jurisdição, foro precípuamente conciliatório, onde tem resolução a maior parte dos conflitos trabalhistas entre empregados e empregadores.

Releva notar que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Na elaboração do anteprojeto em comento, levou-se em consideração as carências indicadas por cada um dos Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6 947, de 17 de setembro de 1981, que estabeleceu diretrizes para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, ao apreciar à viabilização de recursos financeiros para a consumação da iniciativa, opinou pela conveniência de as 212 (duzentas e doze) Juntas de Conciliação e Julgamento serem instaladas gradativamente, à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício; todavia, tal entendimento não prejudica a proposição legislativa, uma vez que a criação das mesmas não implicará, necessariamente, na sua imediata instalação, que estará condicionada à disponibilidade de recursos, circunstância ressalvada pelo anteprojeto.

Outrossim, cumpre notar que, para a composição e funcionamento de tais órgãos, foi previsto um quantitativo mínimo de cargos e funções a serem criados, tanto no quadro da magistratura quanto nos dos serviços auxiliares.

O anteprojeto prevê, ainda, a definição da jurisdição dos órgãos a serem criados e a redefinição dos já existentes.

Dispõe sobre a proposta os artigos 43, item V, e 141,

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
34

item III, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal e a Lei nº 6 947/81.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito..

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça

Proc. MJ nº 18 310/82.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - DO CONGRESSO NACIONAL
35

PROJETO DE LEI Nº 1268, de 1988

(Mensagem do Poder Executivo nº 506/88)

"Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências".

Relator: Deputado NILSON GIBSON

RELATÓRIO

De conformidade com o disposto na Exposição de Motivos que o Sr. Minsitro da Justiça, Paulo Brossard, encaminhou ao Sr. Presidente da República, o presente projeto de lei objetiva criar 212 Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 Regiões da Justiça do Trabalho, resultando o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do trabalho das 15 Regiões da Justiça do Trabalho, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

COMISSÕES PERMANENTES - 36 -

Sua Exa., o Sr. Ministro da Justiça, esclarece, também, que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Ao nos pronunciarmos sobre a proposição, consideramos importante lembrar que, na elaboração do projeto, levaram-se em consideração as carências indicadas por todos os Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Muito importante, igualmente, é a origem do projeto, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, que, segundo a Constituição Federal, é o único órgão com competência de assumir iniciativas deste gênero.

Desejamos, ainda, lembrar que, por força de mandamento constitucional, a justiça do trabalho, nos lugares onde não existem seus órgãos próprios, é distribuída pela justiça comum dos Estados. Entretanto, nas regiões onde tal ocorre, o judiciário e a sociedade em geral enfrentam problemas gravíssimos, proque as Varas da Justiça Comum, já de si bastante assoberbadas, vêem-se congestionadas com carga insustentável de trabalho, vez que passam a acumular suas atribuições normais com as daquela Justiça Especializada que, via de regra, apresenta volume considerável de questões e exige soluções rápidas para as mesmas. Se considerarmos que a Justiça Comum não se acha em condições ideais para atender às questões trabalhistas e que

os seus juízes com estas últimas não se entusiasmam , principalmente porque lhes aumentam a pauta de trabalho e não lhes rendem nenhuma compensação pecuniária, ser-nos-á fácil depreender que os litígios decorrentes das relações de emprego, nessas regiões onde ocorrem tais acumulações, não podem contar com o eficiente e pronto arbitramento que deve caracterizar o processo trabalhista.

Finalmente, desejamos comentar que o Governo, ao propor a criação de 212 Juntas de Conciliação e Julgamento, está, meritoriamente, assumindo atribuições de sua competência , e demonstrando estar plenamente consciente de que não pode se descurar dessa responsabilidade, vez que, se o Estado não garantisse o acatamento às normas legais que regem as relações de trabalho constituídas no âmbito dos setores de produção, estaria favorecendo a ação dos mal-intencionados e promovendo a insegurança e a intranqüilidade, exatamente em setor dos mais sensíveis e delicados e que mais potencial ostenta para tumultuar a ordem pública e desestabilizar as instituições políticas.

Voto do Relator

Ante o exposto e por considerarmos o projeto de lei sob exame constitucional, bem formulado técnico-legislativamente e de grande conveniência ao país, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1988

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

/afss.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 506/88

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 1988, A QUE SE REFERE O PARECER).

COMISSÕES PERMANENTES - CP - COORDENAÇÃO DE

GER 20.01.0007.6 - (JUL/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.268-A, de 1988

(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 506/88

Cria juntas de conciliações e julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.

(Projeto de Lei nº 1.268, de 1988, a que se refere o parecer.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezesseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha, e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Bom: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade dos Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Eusébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité;

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria de Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Parapopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara, e

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
41

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Fejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Lagoa e Fontana Grande;

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itaqui, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzales, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Felix, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo três em Salvador (13a. a 15a.) e uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida, e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristóvão; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

II - Maruim: o respectivo município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro de Brotas e Siriri;

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão, e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco, e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca,

IV - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Freimiguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

V - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul,

VI - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão,

VII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

VIII - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros,

IX - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

X - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá,

XI - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência,

XII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco,

XIII - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buíque, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVI - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XVIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taquarana e Traipu,

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião,

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca, e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as duas em Fortaleza (6a. e 7a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba,

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim,

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapé, Meruoca, Morajúo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá,

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí,

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure,

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras,

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio,

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista,

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu,

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná,

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul,

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí,

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador,

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná,

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste,

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congonhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí,

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu,

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste,

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo,

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
42

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí.

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina.

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis.

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ouritona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Iná, Sarandi e São Jorge do Ivaí.

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes.

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor.

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelandia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino.

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi.

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Marilu, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê, e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.), nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiania (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Guarapi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu, três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider, e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia.

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Araguapaz, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Montes Claros de Goiás, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão.

II - Anápolis: o respectivo município.

III - Araguaína: o respectivo município e os de Araguanã, Araguatins, Babaçulândia, Colinas do Sul, de Goiás, Filadélfia, Itapuranga de Goiás, Presidente Kennedy e Tocantinópolis.

IV - Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio.

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos.

VI - Formosa: o respectivo município e os de Flamboyanta e Planaltina.

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe.

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá.

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caiu, Estância, Mineiros e Navelândia.

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis.

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis, e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera, e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Corguinho, Rochedo, Sidrolândia e Terenos;

II - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque,

III - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

IV - Coxim: o respectivo município e os de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso,

V - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante,

VI - Ponta Porã: o respectivo município e os de Amambai, Antônio João e Aral Moreira; e

VII - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia e Inocência.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município;

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã,

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba.

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará, e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira.

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis, o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo,

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó,

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas,

V - Caçador: o respectivo município e os de Arbon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas,

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras,

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina,

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (5a.) e Ariquemes, e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici, e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão.

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Guariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro.

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso.

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia.

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição.

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá.

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema.

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara.

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro.

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba.

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
43

COMISSÕES PERMANENTES - CD
7

XXIII - Guaratinguetá o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira.

XXIV - Itanhaém o respectivo município e os de Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe.

XXV - Itapetininga o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Fernandópolis, São Miguel Arcanjo, Tatuí e Tietê.

XXVI - Itapeva o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Ipaussu, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba.

XXVII - Itápolis o respectivo município e os de Borborema, Jaci, Jaboticabal, Ibitinga, Itajú, Novo Horizonte e Tabatinga.

XXVIII - Ituverava o respectivo município e os de Araraquara, Boa Esperança, Guará, Igaraçaba, Ipuã, Jerioquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

XXIX - Itu o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto.

XXX - Jaboticabal o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto.

XXXI - Jacareí o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca.

XXXII - Jaú o respectivo município e os de Barra, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha.

XXXIII - Jundiaí o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.

XXXIV - Limeira o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis.

XXXV - Lins o respectivo município e os de Avanhandava, Bilac, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaraçaí, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru.

XXXVI - Marília o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbê, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz.

XXXVII - Mogi Mirim o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mog. Guaçu e Santo Antônio de Posse.

XXXVIII - Osasco o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Getulina, Ipaussu, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá e Timburi.

XXXIX - Piracicaba o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

XL - Presidente Prudente o respectivo município e os de Álvares Machado, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Piquerobi, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

XLI - Registro o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras.

XLII - Ribeirão Preto o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Guatapará, Jardinópolis, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana.

XLIII - Rio Claro o respectivo município e os de Araras, Conchal, Corumbataí, Itirapina, Leme, Pirassununga, Rio Claro e Santa Gertrudes.

XLIV - São Carlos o respectivo município e os de Ibaté, Ibaté e Ribeirão Bonito.

XLV - São João da Boa Vista o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul.

XLVI - São José do Rio Pardo o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama e Tapiratiba.

XLVII - São José do Rio Preto o respectivo município e os de Bady Bassitt, Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, José Bonifácio, Monções, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Paranapuã, Paulo de Faria, Planalto, Potiro, Pontalinda, Tanabi, Ubaré e União Paulista.

XLVIII - São José dos Campos o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna.

XLIX - Sertãozinho o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal.

L - Sorocaba o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim.

LI - Taubaté o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé.

LII - Tupã o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luziânia, Quatá e Quintana, e

LIII - Votuporanga o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nipoã, Nova Luzitânia, Parisi, Pontalinda, Santa Clara d'Oeste, Santa Salete, Tabapuã, Turmalina e Votuporanga.

Art. VI - São criadas, na 15ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Coroatá, e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nos Estados abaixo, pertencentes à 15ª Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís o respectivo município e os de Bacabeira, São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

II - Bacabal o respectivo município e os de Conceição Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.

III - Balsas o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

IV - Barra do Corda o respectivo município e os de Fernando Falcão, Gonçalves Dias, Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, Mirador, Formosa da Serra Negra, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum.

V - Caxias o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar.

VI - Chapadinha o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Santa Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande.

VII - Imperatriz o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo.

VIII - Pinheiros o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim, e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União, e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia, e

III - São Raimundo Nonato o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Dom Inocêncio, Buriti dos Montes, Caracol, Coronel José Dias, Curral Novo do Piauí, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 33 - Ficam criados na 15ª Região do Trabalho:

I - na 1ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

III - na 3ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

IV - na 4ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

V - na 5ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VI - na 6ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VII - na 7ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 7ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VIII - na 8ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 8ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

IX - na 9ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 9ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

X - na 10ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 10ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XI - na 11ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 11ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XII - na 12ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 12ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 13ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XIV - na 14ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 14ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 15ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XVI - na 16ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 16ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XVII - na 17ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 17ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XVIII - na 18ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 18ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XIX - na 19ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 19ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XX - na 20ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 20ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXI - na 21ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 21ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXII - na 22ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 22ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXIII - na 23ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 23ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXIV - na 24ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 24ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXV - na 25ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 25ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXVI - na 26ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 26ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXVII - na 27ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 27ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXVIII - na 28ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 28ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXIX - na 29ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 29ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXX - na 30ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 30ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXI - na 31ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 31ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXII - na 32ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 32ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXIII - na 33ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 33ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXIV - na 34ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 34ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXV - na 35ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 35ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXVI - na 36ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 36ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXVII - na 37ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 37ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXVIII - na 38ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 38ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XXXIX - na 39ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 39ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XL - na 40ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 40ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLI - na 41ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 41ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLII - na 42ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 42ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLIII - na 43ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 43ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLIV - na 44ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 44ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLV - na 45ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 45ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLVI - na 46ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 46ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLVII - na 47ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 47ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLVIII - na 48ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 48ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XLIX - na 49ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 49ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

L - na 50ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 50ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

LI - na 51ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 51ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

LII - na 52ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 52ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

LIII - na 53ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 53ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

LIV - na 54ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 54ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

LV - na 55ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 55ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

LVI - na 56ª Região, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, 56ª Junta de Conciliação e Julgamento, com 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária, 1 (um) cargo de At

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dois cargos de Técnico Judiciário, quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, quatro cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

VIII - na 8a. Região, quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, oito funções de Vogal, quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quatro cargos de Técnico Judiciário, oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, oito cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário.

IX - na 9a. Região, dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, vinte e quatro funções de Vogal, dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, doze cargos de Técnico Judiciário, vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária, dois cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10a. Região, dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto, trinta e oito funções de Vogal, dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dezenove cargos de Técnico Judiciário, trinta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário, dezenove cargos de Agente de Segurança Judiciária, dezenove cargos de Atendente Judiciário e quatro cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região, oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dezesseis funções de Vogal, oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, oito cargos de Técnico Judiciário, dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário, oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12a. Região, nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dezoito funções de Vogal, nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria, nove cargos de Técnico Judiciário, dezoito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezoito cargos de Auxiliar Judiciário, nove cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região, cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dez funções de Vogal, cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria, cinco cargos de Técnico Judiciário, dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dez cargos de Auxiliar Judiciário, cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região, quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, oito funções de Vogal, quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quatro cargos de Técnico Judiciário, oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, oito cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária, quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região, vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto, quarenta e oito funções de Vogal, vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário, quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário, vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

XVI - na 16a. Região, seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, três cargos de Juiz do Trabalho Substituto, doze funções de Vogal, seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria, seis cargos de Técnico Judiciário, doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador, seis cargos de Auxiliar Judiciário, seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Art. 34 - Os Juízes de Conciliação e Julgamento atualmente [illegible] passarão a integrar as Juntas de Conciliação e Julgamento [illegible] desta Lei.

Art. 35 - As alterações de jurisdição de varas das Juntas de Conciliação e Julgamento e Juntas de Conciliação e Julgamento previstas no [illegible] desta Lei serão promovidas nas datas de instalação de cada um dos [illegible].

§ 1º - Nas localidades onde [illegible] Juntas de Conciliação e Julgamento terão mantidas as respectivas áreas de jurisdição até as alterações de que trata esta Lei.

§ 2º - Até a data de criação [illegible] de que trata o caput deste artigo, as Juntas de Conciliação e Julgamento [illegible] atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força do art. 112 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução do presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1 988

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943 (1)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

[illegible]

Capítulo III

DOS JUÍZOS DE DIREITO

Art. 668 - Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento os Juízes de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

— V. Lei nº 1.002, de 2-9-39, Governo de 1961 que estabelece normas para [illegible] assistência judiciária aos necessitados (DOU 13-2-1950), alterada pela Lei do Processo Civil e respectiva [illegible] nº 4.215, de 27-4-1963 (Suplemento). Alterada pela Lei nº 7.288, de 18 de dezembro de 1984 (DOU 1º-12-1984).

Art. 669 - A competência dos juízes de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da Seção II do Capítulo II.

— V. Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, e dá outras providências. Art. 6º - Competirá à Justiça [illegible] pedidos [illegible] Trabalho [illegible].

§ 1º - Nas localidades onde houver mais de um Juiz de Direito, a competência e determinada pelo [illegible] cível por distribuição ou pela divisão judiciária local, na conformidade da lei de organização judiciária.

§ 2º - Quando o critério de competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do cível mais antigo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 21.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento de mais de 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único - Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada organização já existente, exceder, separadamente, a 1.200 (mil e duzentas) reclamações por ano.

Art. 2º - A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º - Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do *caput* deste artigo.

§ 2º - Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3º - Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e a realização de audiências.

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
44

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
9

Art. 3º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no artigo 1º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4º Para efeito do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Orgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Os critérios fixados nesta Lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
10

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES

RELATÓRIO

De conformidade com o disposto na Exposição de Motivos que o Sr. Minsitro da Justiça, Paulo Brossard, encaminhou ao Sr. Presidente da República, o presente projeto de lei objetiva criar 212 Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 Regiões da Justiça do Trabalho, resultando o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do trabalho das 15 Regiões da Justiça do Trabalho, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

Sua Exa., o Sr. Ministro da Justiça, esclarece, também, que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Ao nos pronunciarmos sobre a proposição, consideramos importante lembrar que, na elaboração do projeto, levaram-se em consideração as carências indicadas por todos os Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Muito importante, igualmente, é a origem do projeto, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, que, segundo a Constituição Federal, é o único órgão com competência de assumir iniciativas deste gênero.

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
45

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

Desejamos, ainda, lembrar que, por força de mandamento constitucional, a justiça do trabalho, nos lugares onde não existem seus órgãos próprios, é distribuída pela justiça comum dos Estados. Entretanto, nas regiões onde tal ocorre, o judiciário e a sociedade em geral enfrentam problemas gravíssimos, proque as Varas da Justiça Comum, já de si bastante assoberbadas, vêem-se congestionadas com carga insustentável de trabalho, vez que passam a acumular suas atribuições normais com as daquela Justiça Especializada que, via de regra, apresenta volume considerável de questões e exige soluções rápidas para as mesmas. Se considerarmos que a Justiça Comum não se acha em condições ideais para atender às questões trabalhistas e que os seus juízes com estas últimas não se entusiasmam , principalmente porque lhes aumentam a pauta de trabalho e não lhes rendem nenhuma compensação pecuniária, ser-nos-á fácil depreender que os litígios decorrentes das relações de emprego, nessas regiões onde ocorrem tais acumulações, não podem contar com o eficiente e pronto arbitramento que deve caracterizar o processo trabalhista.

Finalmente, desejamos comentar que o Governo, ao propor a criação de 212 Juntas de Conciliação e Julgamento, está, meritoriamente, assumindo atribuições de sua competência , e demonstrando estar plenamente consciente de que não pode se descurar dessa responsabilidade, vez que, se o Estado não garantisse o acatamento às normas legais que regem as relações de trabalho constituídas no âmbito dos setores de produção, estaria favorecendo a ação dos mal-intencionados e promovendo a insegurança e a intranqüilidade, exatamente em setor dos mais sensíveis e delicados e que mais potencial ostenta para tumultuar a ordem pública e desestabilizar as instituições políticas.

COMISSÕES PERMANENTES - 09 - DOCUMENTAÇÃO DE
12

Voto do Relator

Ante o exposto e por considerarmos o projeto de lei sob exame constitucional, bem formulado técnico-legislativamente e de grande conveniência ao país, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1988

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
46

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
10

PROJETO DE LEI

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezeseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muquí, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi , Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.),Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité:

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan , Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias,Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis,Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva,Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre , Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará , Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui,Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes , Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi,Manga , Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis , Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu , Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga , Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí,Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES - CD

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa , Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté,SãoJosédo Divino,São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires,Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido , Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino,Silveirânia , Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas , Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança , Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira,Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem,São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho , no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano,São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real , Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba,Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul,Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal , Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires,Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo três em Salvador (13a. a 15a.) e uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagi mirim; Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão,São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bomfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristovão; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.11.

II - Maruim: o respectivo município e os de Areia Branca,Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro de Brotas e Siriri;

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe,Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco;e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

IV - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Gamocim de São Félix, Freí Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe,São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

V - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VI - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

VIII - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

IX - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

X - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XI - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIII - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha,Arcoverde, Belo Jardim, Buique, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS - CD
12.

XV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVI - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XVIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as duas em Fortaleza (6a. e 7a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região.:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
.13.
CD

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Caririé, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho , quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará,assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa,Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro,Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho , doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas, na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Guarupi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider; e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Nova: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoreo;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Corguinho, Bandeirantes, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos;

II - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque;

III - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

IV - Coxim: o respectivo município e os de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

V - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

VI - Ponta Porã: o respectivo município e os de Amambai, Antônio João e Aral Moreira; e

VII - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia e Inocência.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município:

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville(3a.), Videira e Xanxerê.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
.18.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
19.

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará,Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo,Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara,Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
21

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas dé Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês:

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
22

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guaraní D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - D.
23

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.24.

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
25.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; oito cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

VI - na 6a. Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Agente de Segurança Judiciária; onze cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VII - na 7a. Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10a. Região: dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e oito funções de Vogal; dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezenove cargos de Técnico Judiciário; trinta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; dezenove cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezenove cargos de Atendente Judiciário e quatro cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12a. Região: nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezoito funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezoito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - D
. 27 .

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador;doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1 988.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM/DAJ/Nº 00224

Em 26 de maio de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que objetiva criar 212 (duzentas e doze) Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 (quinze) Regiões da Justiça do Trabalho.

Resulta o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 15 (quinze) Regiões da Justiça do Trabalho e por esta Secretaria de Estado, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

Essas pesquisas concluíram no sentido da inadiável criação de 212 (duzentas e doze) novas Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o território nacional, buscando, dessarte, aproximar a Justiça do Trabalho de sua clientela, tendo em vista o crescente fenômeno de urbanização da população brasileira assalariada.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

A 30

Dá-se, assim, prioridade à reestruturação da Justiça Laboral de 1º Grau de Jurisdição, foro precípuamente conciliatório, onde tem resolução a maior parte dos conflitos trabalhistas entre empregados e empregadores.

Releva notar que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Na elaboração do anteprojeto em comento, levou-se em consideração as carências indicadas por cada um dos Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6 947, de 17 de setembro de 1981, que estabeleceu diretrizes para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, ao apreciar a viabilização de recursos financeiros para a consumação da iniciativa, opinou pela conveniência de as 212 (duzentas e doze) Juntas de Conciliação e Julgamento serem instaladas gradativamente, à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício; todavia, tal.entendimento não prejudica a proposição legislativa, uma vez que a criação das mesmas não implicará, necessariamente, na sua imediata instalação, que estará condicionada à disponibilidade de recursos, circunstância ressalvada pelo anteprojeto.

Outrossim, cumpre notar que, para a composição e funcionamento de tais órgãos, foi previsto um quantitativo mínimo de cargos e funções a serem criados, tanto no quadro da magistratura quanto nos dos serviços auxiliares.

O anteprojeto prevê, ainda, a definição da jurisdição dos órgãos a serem criados e a redefinição dos já existentes.

Dispõe sobre a proposta os artigos 43, item V, e 141,

item III, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal e a Lei nº 6 947/81.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça

Proc. MJ nº 18 310/82.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
34

000082
SECRETARIA GERAL DA MESA

Aviso nº 866-SAP.

Em 28 de novembro de 1 988.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
35

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452 — DE 1.º DE MAIO DE 1943 (1)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Capítulo III

DOS JUÍZOS DE DIREITO

Art. 668. Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juízos de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

— V. lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados (D.O. 13-2-1950), adaptada ao Código de Processo Civil e republicada no D.O. de 8-4-1974 (suplemento). Alterada pelas leis ns. 6.248, de 8 de outubro de 1975 (D.O. 9-10-1975), n.º 5.435, de 14 de novembro de 1979 (D.O. 16-11-1979) e 7.288, de 18 de dezembro de 1984 (D.O. 19-12-1984).

Art. 669. A competência dos juízos de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da Seção II do Capítulo II.

— V. lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da CLT, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências (D.O. 29-6-1970).

§ 1.º Nas localidades onde houver mais de um Juízo de Direito a competência é determinada, entre os juízes do cível, por distribuição ou pela divisão judiciária local, na conformidade da lei de organização respectiva.

§ 2.º Quando o critério de competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do cível mais antigo.

COMISSÕES PERMANENTES
CONFERÊNCIA
36

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2º A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do *caput* deste artigo.

§ 2º Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3º Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências.

Art. 3º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no artigo 1º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4º Para efeito do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Órgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Os critérios fixados nesta Lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

Justiça, do Trabalho e das Finanças em 29.11.88

COMISSÕES PERMANENTES
37

SECRETARIA GERAL DA MESA
000092

MENSAGEM Nº 506

EXECELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Na forma do Art.61 § 1º "a", tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências", para os efeitos dos artigos 48, item X, e 112 e 113, da Constituição, tendo em vista Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, em 28 de novembro de 1988.

1K

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÕES PERMANENTES - CD

38

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 1.268/88, cujos artigos, 9º, 10 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, sendo uma em Aracaju (3a.), uma em Maruim (2a.), uma em Lagarto, uma em Estância, uma em Itabaiana e uma em Propriá.

Art. 10 - .....

a).....

b) no Estado de Sergipe

I- Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão;

II- Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III- Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

DE COMISSÕES PERMANENTES - SD
394
2

V - Itabaina: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Néopolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - na 5a. Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, sete cargos de Juiz do trabalho substituto; vinte e oito funções de Vogal; quatorze cargos em comissão de Diretor de secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 1988.

Dep. Messias Góis PFL-SE

Dep. Djenal Gonçalves PMDB-SE

Dep. João Machado Rollemberg PFL-SE

Dep. Acival Gomes PMDB-SE

Dep. Cleonâncio Fonseca PFL-SE

Líder P.F.L.

GER 20.01.0050.5 –(SET/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado. Em 6.12.88

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Presidente

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.268, de 1988 (Do Poder Executivo) que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições,e dá outras providências".

Sala das Sessões, em de de 1988.

LIDER DO PMDB

LIDER DO PFL

LIDER DO PSDB

LIDER DO PDS

LIDER DO PTB

LIDER DO PDT

LIDER DO PT

LIDER DO PDC

LIDER DO PL

LIDER DO PC do B

LIDER DO PSB

LIDER DO PCB

LIDER DO PTR

LIDER DO PSB

LIDER DO PMN

LIDER DO PJ

LIDER DO PSC

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.268, de 1988

(Do Poder Executivo)
Mensagem Nº 506/88

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezesseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité;

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coronel, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Porcrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pirés, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança , Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho , no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real , Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Saran di, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal , Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Encruzilhada e Pântano Grande;

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo três em Salvador (13a. a 15a.) e uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagimirim; Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bomfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristovão; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP
4

II - Maruim: o respectivo município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro de Brotas e Siriri;

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

IV - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

V - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VI - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

VIII - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

IX - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

X - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XI - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIII - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buique, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVI - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XVIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taquarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as duas em Fortaleza (6a. e 7a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região.:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Caririé, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupássi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê, e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.), nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiania (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu, três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider, e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Aniguns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brasabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Araguana, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Nova: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoreo;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Corguinho, Pandeirantes, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos;

II - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque;

III - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

IV - Coxim: o respectivo município e os de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

V - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

VI - Ponta Porã: o respectivo município e os de Amambai, Antônio João e Aral Moreira; e

VII - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia e Inocência.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município;

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira.

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

COORDENAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE - CO

Lote: 64
Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
86

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Tavora, Lagoa Seca, Mãçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Paraziinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Paçaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Guariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Arciópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF - 7

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itapoiranga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandeva, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande,

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto, setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor,

III - na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor,

V - na 5a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; oito cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

VI - na 6a. Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria, onze cargos de Técnico Judiciário; vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Agente de Segurança Judiciária; onze cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VII - na 7a. Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
8

dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10a. Região: dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e oito funções de Vogal; dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezenove cargos de Técnico Judiciário; trinta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; dezenove cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezenove cargos de Atendente Judiciário e quatro cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12a. Região: nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezoito funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; dezoito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1 988.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452 — DE 1.º DE MAIO DE 1943 (1)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Capítulo III

DOS JUÍZOS DE DIREITO

Art. 668. Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juízos de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

— V. lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados (D.O. 13-2-1950), adaptada ao Código de Processo Civil e republicada no D.O. de 8-4-1974 (suplemento). Alterada pelas leis nos. 6.248, de 8 de outubro de 1975 (D.O. 9-10-1975), n.º 5.435, de 14 de novembro de 1979 (D.O. 16-11-1979) e 7.288, de 18 de dezembro de 1984 (D.O. 19-12-1984).

Art. 669. A competência dos Juízos de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da Seção II do Capítulo II.

— V. lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da CLT, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências (D.O. 29-6-1970).

§ 1.º Nas localidades onde houver mais de um Juízo de Direito a competência é determinada, entre os juízes do cível, por distribuição ou pela divisão judiciária local, na conformidade da lei de organização respectiva.

§ 2.º Quando o critério de competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do cível mais antigo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2º A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do *caput* deste artigo.

§ 2º Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3º Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CO -

Art. 3º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no artigo 1º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4º Para efeito do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Órgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários a instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Os critérios fixados nesta Lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

MENSAGEM Nº 506, de 1988, do Poder Executivo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Na forma do Art.61 § 1º "a", tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências", para os efeitos dos artigos 48, item X, e 112 e 113, da Constituição, tendo em vista Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, em 28 de novembro de 1988.

Exposição de Motivos EM/DNJ Nº 00224, de 26 de outubro de 1988, do Senhor Ministro de Estado da Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que objetiva criar 212 (duzentas e doze) Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 (quinze) Regiões da Justiça do Trabalho.

Resulta o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 15 (quinze) Regiões da Justiça do Trabalho e por esta Secretaria de Estado, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

Essas pesquisas concluíram no sentido da inadiável criação de 212 (duzentas e doze) novas Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o território nacional, buscando, dessarte, aproximar a Justiça do Trabalho de sua clientela, tendo em vista o crescente fenômeno de urbanização da população brasileira assalariada.

Dá-se, assim, prioridade à reestruturação da Justiça Laboral de 1º Grau de Jurisdição, foro precípuamente conciliatório, onde tem resolução a maior parte dos conflitos trabalhistas entre empregados e empregadores.

Releva notar que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Na elaboração do anteprojeto em comento, levou-se em consideração as carências indicadas por cada um dos Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6 947, de 17 de setembro de 1981, que estabeleceu diretrizes para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, ao apreciar a viabilização de recursos financeiros para a consumação da iniciativa, opinou pela conveniência de as 212 (duzentas e doze) Juntas de Conciliação e Julgamento serem instaladas gradativamente, à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício; todavia, tal entendimento não prejudica a proposição legislativa, uma vez que a criação das mesmas não implicará, necessariamente, na sua imediata instalação, que estará condicionada à disponibilidade de recursos, circunstância ressalvada pelo anteprojeto.

Outrossim, cumpre notar que, para a composição e funcionamento de tais órgãos, foi previsto um quantitativo mínimo de cargos e funções a serem criados, tanto no quadro da magistratura quanto nos dos serviços auxiliares.

O anteprojeto prevê, ainda, a definição da jurisdição dos órgãos a serem criados e a redefinição dos já existentes.

Dispõe sobre a proposta os artigos 43, item V, e 141, item III, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal e a Lei nº 6 947/81.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça

Aviso nº 866-SAP.

Em 28 de novembro de 1 988.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Aprovado o substitutivo às emendas de Plenário, à redação final.
Em 12.12.88
Célio Leite

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.268-A, de 1988

(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 506/88

Cria juntas de conciliações e julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.

(Projeto de Lei nº 1.268, de 1988, a que se refere o parecer.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezesseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha, e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CO
2

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Belo: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade dos Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Pedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité;

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Tiradentes e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara, e

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
90

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município.

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município.

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes.

VIII - Canoas: o respectivo município.

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã.

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro.

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Estrela: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul.

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade.

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro.

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto.

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso.

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari.

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis.

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras.

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa.

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini.

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte.

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande.

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins.

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Rossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul.

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzales, Porto Xavier e São Paulo das Missões.

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana.

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município.

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo três em Salvador (13a. a 15a.) e uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz.

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente.

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália.

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Pintinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho.

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra da Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí.

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória.

XIV - Itanaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida, e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções, e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristóvão; e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
4

II - Maruim: o respectivo município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro de Brotas e Siriri;

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão, e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

IV - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

V - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VI - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

VIII - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

IX - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

X - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XI - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIII - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buíque, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVI - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XVIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos.

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taquarana e Traipu;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as duas em Fortaleza (6a. e 7a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região.

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba.

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí.

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região.

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia e São Jerônimo da Serra;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola de Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrarópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jeboto, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guaiçara, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelandia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Marilur, Nova Olímpia, Perola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambré; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.), nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (3a. e 4a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Goiatuba, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (1a.), Cáceres e Colíder, e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brasabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Araguanã, Araguatins, Babaçulândia, Colinas do Sul, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Wanderlândia;

IV - Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Flores de Goiás e Planaltina;

VII - Goiatuba: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada do Norte, Bom Jesus de Goiás, Edéia, Firminópolis, Formoso do Araguaia e Perolândia;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caiapônia, Itajá, Mineiros e Serranópolis;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colíder: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canaã, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Gaúchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Corguinho, Randelrantes, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos;

II - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bonito, Dula Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque;

III - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

IV - Coxim: o respectivo município e os de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

V - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

VI - Ponta Porã: o respectivo município e os de Amambai, Antônio João e Aral Moreira; e

VII - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia e Inocência.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município;

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Cavarbo do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga,

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici,

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul,

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé,

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Mãçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz,

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município,

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste,

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste,

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão,

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré,

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Guariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro,

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso,

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia,

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá,

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema,

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia,

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara,

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro,

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel,

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba,

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras,

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guatapará D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

Lote: 64
PL Nº 1268/1988 Caixa: 55
92

XXIII - Guararapes e respectivo município e os de Aparecida, Cuiabá, Lavínia, Pereira Barreto e Rubiácea.

XXIV - Itanhaém e respectivo município e os de Itariri, Mirassol, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe.

XXV - Itapetininga e respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Pilar do Sul, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Tatuí e Torre

XXVI - Itapeva e respectivo município e os de Ajaí, Buri do Arapanina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Ipaussu, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba.

XXVII - Itápolis e respectivo município e os de Borborema, Jaci, Ibitinga, Itajú, Novo Horizonte e Tabatinga.

XXVIII - Ituverava e respectivo município e os de Ararina, Buritizal, Guará, Igaraçu, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

XXIX - Itu e respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto.

XXX - Jaboticabal e respectivo município e os de Córrego Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto.

XXXI - Jacareí e respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca.

XXXII - Jaú e respectivo município e os de Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Pongeiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha.

XXXIII - Jundiaí e respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.

XXXIV - Limeira e respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis.

XXXV - Lins e respectivo município e os de Avanhandava, Guaiçara, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Itajuí, Poncal, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru.

XXXVI - Marília e respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbê, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz.

XXXVII - Mogi Mirim e respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antonio de Posse.

XXXVIII - Ourinhos e respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ipaussu, Jacarezinho, Jataju, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá e Timburi.

XXXIX - Pindamonhangaba e respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

XL - Presidente Prudente e respectivo município e os de Álvares Machado, Caiabu, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santo Maria da Serra e Sandovalina.

XLI - Presidente Venceslau e respectivo município e os de Piquerobi.

XLII - Registro e respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras.

XLIII - Ribeirão Preto e respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Guariba, Jardinópolis, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana.

XLIV - Rio Claro e respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes.

XLV - São Carlos e respectivo município e os de Descalvado, Ibaté e Ribeirão Bonito.

XLVI - São João da Boa Vista e respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antonio do Jardim e Vargem Grande do Sul.

XLVII - São José do Rio Pardo e respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama e Tapiratiba.

XLVIII - São José do Rio Preto e respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Cosmorama, Ibirá, José Bonifácio, Mendonça, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Paloma, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista.

XLIX - São José dos Campos e respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna.

L - Sertãozinho e respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal.

LI - Sorocaba e respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim.

LII - Taubaté e respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé.

LIII - Tupã e respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Quatá, Queiroz e Quintana, e

LIV - Votuporanga e respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Sebastianópolis do Sul, Turmalina, Fontes Gentil do Sul, Santa Fé do Sul, Suzanápolis, Três Fronteiras e Valentim Gentil.

Art. XI - Nas respectivas, na 15a. Região da Justiça do Trabalho, serão Juntas de Conciliação e Julgamento, as im distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Timon/Co, e uma no Estado do Piauí em São Raimundo Nonato.

Art. XII - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís o respectivo município e os de Bacabeira, São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

II - Bacabal o respectivo município e os de Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.

III - Balsas o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

IV - Barra do Corda o respectivo município e os de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Joselândia, Mirador, Paraibano, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum.

V - Caxias o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar.

VI - Chapadinha o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande.

VII - Imperatriz o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo.

VIII - Pinheiro o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Penalva, e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União, e no Estado do Maranhão o de Timon.

II - Parnaíba o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luis Correia, e

III - São Raimundo Nonato o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. XIII - Ficam criados na 15a. Região de Campinas:

I - na 1a. Região, 30 (trinta) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 30 (trinta) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 30 (trinta) cargos em comissão de Diretor de Secretaria, 60 (sessenta) cargos de Técnico Judiciário, 30 (trinta) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 30 (trinta) cargos de Auxiliar Judiciário, 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Judiciária, 60 (sessenta) cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região, 30 (trinta e oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 30 (trinta) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 30 (trinta e seis funções de Vogal, 30 (trinta e oito) cargos em comissão de Diretor de Secretaria, 30 (trinta e oito) cargos de Técnico Judiciário, 30 (trinta e oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 60 (sessenta e dois) cargos de Auxiliar Judiciário, 30 (trinta e oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária, 30 (trinta e oito) cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região, 30 (trinta e dois) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 30 (trinta e quatro) funções de Vogal, 30 (trinta) cargos em comissão de Diretor de Secretaria, 30 (trinta e dois) cargos de Técnico Judiciário, 30 (trinta e dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 60 (sessenta e quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, 30 (trinta e dois) cargos de Agente de Segurança Judiciária, 30 (trinta e dois) cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região, dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 30 (trinta e quatro) funções de Vogal, dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, oito cargos de Técnico Judiciário, dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 60 (sessenta e quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária, oito cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5a. Região, oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dezesseis funções de Vogal, oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, oito cargos de Técnico Judiciário, dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário, oito cargos de Agente de Segurança Judiciária, oito cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

VI - na 6a. Região, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto, vinte e duas funções de Vogal, onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria, onze cargos de Técnico Judiciário, vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário, onze cargos de Agente de Segurança Judiciária, onze cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VII - na 7a. Região, dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, quatro funções de Vogal

COORDENAÇÃO - CD - COMISSÕES PERMANENTES
8

dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dois cargos de Técnico Judiciário, quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, quatro cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

VIII - na 8a. Região, quatro cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz de Trabalho Substituto, oito funções de Vogal, quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quatro cargos de Técnico Judiciário, oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, oito cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário.

IX - na 9a. Região, dois cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, seis cargos de Juiz de Trabalho Substituto, vinte e quatro funções de Vogal, dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, doze cargos de Técnico Judiciário, vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária, dois cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor.

X - na 10a. Região, dezenove cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, nove cargos de Juiz de Trabalho Substituto, trinta e oito funções de Vogal, dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dezenove cargos de Técnico Judiciário, trinta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário, dezenove cargos de Agente de Segurança Judiciária, dezenove cargos de Atendente Judiciário e quatro cargos em comissão de Distribuidor.

XI - na 11a. Região, oito cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz de Trabalho Substituto, dezesseis funções de Vogal, oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, oito cargos de Técnico Judiciário, dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário, oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário.

XII - na 12a. Região, nove cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz de Trabalho Substituto, dezoito funções de Vogal, nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria, nove cargos de Técnico Judiciário, dezoito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezoito cargos de Auxiliar Judiciário, nove cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor.

XIII - na 13a. Região, cinco cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz de Trabalho Substituto, dez funções de Vogal, cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria, cinco cargos de Técnico Judiciário, dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dez cargos de Auxiliar Judiciário, cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário.

XIV - na 14a. Região, quatro cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz de Trabalho Substituto, oito funções de Vogal, quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quatro cargos de Técnico Judiciário, oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, oito cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária, quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor.

XV - na 15a. Região, vinte e quatro cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, doze cargos de Juiz de Trabalho Substituto, quarenta e oito funções de Vogal, vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário, quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário, vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor, e

XVI - na 16a. Região, [illegible] cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, [illegible] de Juiz de Trabalho Substituto, [illegible] funções de Vogal, [illegible] cargos em comissão de Diretor de Secretaria, [illegible] de Técnico Judiciário, dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, [illegible] cargos de Auxiliar Judiciário, [illegible] de Agente de Segurança Judiciária e [illegible] de Atendente Judiciário.

Art. 2º - [illegible] Juntas de Conciliação e Julgamento [illegible] Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º - As alterações de jurisdição e de criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas no parágrafo 1º desta Lei, serão processadas nas datas de instalação de cada uma delas.

§ 1º - Nas localidades onde [illegible] Juntas de Conciliação e Julgamento, as respectivas áreas de jurisdição [illegible] alterações desta Lei.

§ 2º - A data da [illegible] Conselho [illegible] Juiz [illegible] Tribunal [illegible] Decreto-Lei nº 8.737, de 19 de janeiro de 1946.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de previsão [illegible] Tribunais [illegible] mesmos [illegible] Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução [illegible] Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos [illegible] à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento [illegible] serão destinados [illegible] equitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades competentemente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1 988

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943 (1)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Capítulo III

DOS JUIZOS DE DIREITO

Art. 668 Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento os Juízes de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

— V. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados (D.O. 13/2/1950), alterada e [illegible] Código de Processo Civil e resoluções do TST e Ato [illegible] Ato Regimental nº 24, de 8 de outubro de 1985 (DJU 9/10/1985, p. 17.284), e de outubro de 1985 (DJU 9/10/1985, p. 17.284), de 18 de dezembro de 1984 (DJU 1º/2/1984, p. 7.288).

Art. 669 A competência dos juízes de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da Seção II do Capítulo II.

— V. Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, [illegible] Juízes [illegible] judiciária [illegible] Tribunais [illegible].

§ 1º Nas localidades onde houver mais de um Juiz de Direito, a competência e determinada pelo modo de [illegible] por distribuição ou pela divisão judiciária local, na conformidade da lei de organização judiciária respectiva.

§ 2º Quando o critério de competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do cível mais antigo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 21.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, separadamente, a 1.200 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2º A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do *caput* deste artigo.

§ 2º Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3º Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências.

DE COMISSÕES E TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS
9

Art. 3º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no artigo 1º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4º Para efeito do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Órgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir de vigência desta Lei.

Art. 6º Os critérios fixados nesta Lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

[illegible]

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

[illegible]

Brasília, em [illegible] de [illegible] de 1981.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES

RELATÓRIO

De conformidade com o disposto na Exposição de Motivos que o Sr. Minsitro da Justiça, Paulo Brossard, encaminhou ao Sr. Presidente da República, o presente projeto de lei objetiva criar 212 Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 Regiões da Justiça do Trabalho, resultando o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do trabalho das 15 Regiões da Justiça do Trabalho, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

Sua Exa., o Sr. Ministro da Justiça, esclarece, também, que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Ao nos pronunciarmos sobre a proposição, consideramos importante lembrar que, na elaboração do projeto, levaram-se em consideração as carências indicadas por todos os Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Muito importante, igualmente, é a origem do projeto, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, que, segundo a Constituição Federal, é o único órgão com competência de assumir iniciativas deste gênero.

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
94

Desejamos, ainda, lembrar que, por força de mandamento constitucional, a justiça do trabalho, nos lugares onde não existem seus órgãos próprios, é distribuída pela justiça comum dos Estados. Entretanto, nas regiões onde tal ocorre, o judiciário e a sociedade em geral enfrentam problemas gravíssimos, proque as Varas da Justiça Comum, já de si bastante assoberbadas, vêem-se congestionadas com carga insustentável de trabalho, vez que passam a acumular suas atribuições normais com as daquela Justiça Especializada que, via de regra, apresenta volume considerável de questões e exige soluções rápidas para as mesmas. Se considerarmos que a Justiça Comum não se acha em condições ideais para atender às questões trabalhistas e que os seus juízes com estas últimas não se entusiasmam , principalmente porque lhes aumentam a pauta de trabalho e não lhes rendem nenhuma compensação pecuniária, ser-nos-á fácil depreender que os litígios decorrentes das relações de emprego, nessas regiões onde ocorrem tais acumulações, não podem contar com o eficiente e pronto arbitramento que deve caracterizar o processo trabalhista.

Finalmente, desejamos comentar que o Governo, ao propor a criação de 212 Juntas de Conciliação e Julgamento, está, meritoriamente, assumindo atribuições de sua competência , e demonstrando estar plenamente consciente de que não pode se descurar dessa responsabilidade, vez que, se o Estado não garantisse o acatamento às normas legais que regem as relações de trabalho constituídas no âmbito dos setores de produção, estaria favorecendo a ação dos mal-intencionados e promovendo a insegurança e a intranqüilidade, exatamente em setor dos mais sensíveis e delicados e que mais potencial ostenta para tumultuar a ordem pública e desestabilizar as instituições políticas.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Voto do Relator

Ante o exposto e por considerarmos o projeto de lei sob exame constitucional, bem formulado técnico-legislativamente e de grande conveniência ao país, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1988

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
95

Brasília, 14 de dezembro de 198

Nº 159

Encaminha Projeto de Lei
nº 1.268-B, de 1988.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.268-B, de 1988, que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 61, § 1º, **a**, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Deputado CUNHA BUENO
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A

jb/.

Aprovada
em 13/12/88

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.268-B, DE 1988

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezeseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
97

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi , Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.),Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
98

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.4.

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité:

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas,Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alperca ta, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan , Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias,Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis,Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva,Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre , Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará , Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui,Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes , Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi,Manga , Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis , Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu , Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga , Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí,Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira,Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos,Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino,Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí,Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

Lote: 64 PL Nº 1268/1988 Caixa: 55
99

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa , Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Freí Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté,SãoJosédo Divino,São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires,Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido , Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino,Silveirânia , Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas , Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança , Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira,Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem,São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho , no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano,São Lourenço do Sul e Tapes;

COMISSÕES PERMANENTES - CC - COORDENAÇÃO DE

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real , Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba,Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul,Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal , Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires,Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
100

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: nove no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3a.), Maruim, Lagarto, Estância, Itabaiana e em Propriá.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

COMISSÕES PERMANENTES - SC - COORDENAÇÃO

Lote: 64 Nº 1268/1988 101 Caixa: 55 PL

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagimirim; Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão,São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca,Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bomfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO

II - Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III - Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

V - Itabaiana: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira, Pedra Mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Neópolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Jaboatão (2a.), Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió(3a.) São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo Município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo Município e os de Rio Formoso , São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Belo Jardim: o respectivo Município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó.

IV - Cabo: o respectivo Município e o de Ipojuca;

V - Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe,São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes;

VI - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria , Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VII - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

COMISSÕES PERMANENTES - SC - COORDENAÇÃO DE
12

VIII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas , Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo , Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

IX - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

X - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XI - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XII - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança , Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer , Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XIII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIV - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima , Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XVI - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVII - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina,Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVIII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim,Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XIX - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém , Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
102

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO DE

Art. 13 - São criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho , três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6ª, 7ª e 8ª).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 7a. Região.:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho , quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará,assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa,Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro,Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

COMISSÕES PERMANENTES - 07 - COORDENAÇÃO DE

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
103

COMISSÕES PERMANENTES

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grossodo Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª), Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

COMISSÕES PERMANENTES
16.

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns,Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás,Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia,Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Nova: o respectivo município e os de Água Limpa , Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina,Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal,Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai,Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru,Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda,Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
104

17

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: e respectivo Município e os Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo;

II - Amambaí: respectivo Município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

III - Aquidauana: o respectivo Município e os de Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV - Corumbá: o respectivo Município e os de Ladário e Porto Esperança;

V - Coxim: o respectivo Município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI - Dourados: o respectivo Município e os de Caarapó, Deodápo - lis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII - Mundo Novo: e respectivos Municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Naviraí, Itaguiarí;

VIII - Nova Andradina: respectivo Município e os de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taguaruçu, Bataguaçu e Anaurilândia;

IX - Ponta Porã: o respectivo Município e os de Antônio João e Aral Moreira;

X - Três Lagoas: o respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Inocência, Selvíria e Santa Rita do Pardo.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município:

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3ª), Araranguá, Blumenau (2ª), Canoinhas, Criciúma (2ª), Itajaí (2ª), Jaraguá do Sul, Joinville (3ª), São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
105
Caixa: 55

COMISSÕES PERMANENTES
.18.
COORDENAÇÃO - CD

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva e Rio Negrinho.

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Bento do Sul: o respectivo município e os de Campo Alegre e Renegrin.

XVIII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Ancheita, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

COMISSÕES PERMANENTES
19
CD

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará,Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.20.

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
Caixa: 55
106

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês:

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES - SF - MANIFESTAÇÕES
22

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guaranī D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rīta D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rīfaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio. Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
107

CO - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
23

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
108

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
25.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária ; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5ª Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário; quatorze cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

VI - na 6ª Região: treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; treze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária; treze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

VII - na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Juiz Classista Temporário; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria ; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10ª Região: vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e três cargos de Técnico Judiciário; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Juiz Classista Temporário; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

Caixa: 55
1268/1988
109
Lote: 64
PL Nº

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador;doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

PROJETO DE LEI Nº 1268, de 1988

(Mensagem do Poder Executivo nº 506/88)

"Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências".

Relator: Deputado NILSON GIBSON

RELATÓRIO

De conformidade com o disposto na Exposição de Motivos que o Sr. Minsitro da Justiça, Paulo Brossard, encaminhou ao Sr. Presidente da República, o presente projeto de lei objetiva criar 212 Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 Regiões da Justiça do Trabalho, resultando o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do trabalho das 15 Regiões da Justiça do Trabalho, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Sua Exa., o Sr. Ministro da Justiça, esclarece, também, que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Ao nos pronunciarmos sobre a proposição, consideramos importante lembrar que, na elaboração do projeto, levaram-se em consideração as carências indicadas por todos os Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Muito importante, igualmente, é a origem do projeto, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, que, segundo a Constituição Federal, é o único órgão com competência de assumir iniciativas deste gênero.

Desejamos, ainda, lembrar que, por força de mandamento constitucional, a justiça do trabalho, nos lugares onde não existem seus órgãos próprios, é distribuída pela justiça comum dos Estados. Entretanto, nas regiões onde tal ocorre, o judiciário e a sociedade em geral enfrentam problemas gravíssimos, proque as Varas da Justiça Comum, já de si bastante assoberbadas, vêem-se congestionadas com carga insustentável de trabalho, vez que passam a acumular suas atribuições normais com as daquela Justiça Especializada que, via de regra, apresenta volume considerável de questões e exige soluções rápidas para as mesmas. Se considerarmos que a Justiça Comum não se acha em condições ideais para atender às questões trabalhistas e que

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
03 -

os seus juízes com estas últimas não se entusiasmam , principalmente porque lhes aumentam a pauta de trabalho e não lhes rendem nenhuma compensação pecuniária, ser-nos-á fácil depreender que os litígios decorrentes das relações de emprego, nessas regiões onde ocorrem tais acumulações, não podem contar com o eficiente e pronto arbitramento que deve caracterizar o processo trabalhista.

Finalmente, desejamos comentar que o Governo, ao propor a criação de 212 Juntas de Conciliação e Julgamento, está, meritoriamente, assumindo atribuições de sua competência , e demonstrando estar plenamente consciente de que não pode se descurar dessa responsabilidade, vez que, se o Estado não garantisse o acatamento às normas legais que regem as relações de trabalho constituídas no âmbito dos setores de produção, estaria favorecendo a ação dos mal-intencionados e promovendo a insegurança e a intranqüilidade, exatamente em setor dos mais sensíveis e delicados e que mais potencial ostenta para tumultuar a ordem pública e desestabilizar as instituições políticas.

Voto do Relator

Ante o exposto e por considerarmos o projeto de lei sob exame constitucional, bem formulado técnico-legislativamente e de grande conveniência ao país, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1988

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

/afss.

PL. 1268/88

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3

1) Emenda aditiva = Raimundo Bezerra - Ok
Vice - Líder - PMDB

Emenda = Messias Goias - Ok
Aos artigo 23

2) Emenda aditiva - Antonio Carlos Konder Reis Ok

Emenda do artigo 13 PL. 1268/88 = Inocêncio Ok
Oliveira

Emenda do Inciso VII do artigo 33 = Inocêncio Ok

Emenda aditiva do artigo 23 = Vilson Ok

Emenda aditiva do artigo 20 = Juarez Ok
Batista

Emenda aditiva do artigo 20 = Juarez Ok

" " " " 20 - Ok

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.268-A, de 1988 (Do Poder Executivo), a seguinte expressão : "Belo Jardim"

Jurisdição :- Fica assim definida a área de jurisdição da Junta de Belo Jardim : o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano , São Bento do Una, Cachoeirinha, Brejo da Madre Deus e Jataúba .

Justificativa

A presente Emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, de ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, rápidas de expansão . Servida pela RFFSA, rodovia estadual, federal e boas estradas municipais , favorecidas pela afluência de empresários ativos, dispostos a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evolutivo de sua gente e permitem descortinar um futuro de prosperidade e riqueza . O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de 300 estabelecimentos , onde se destacam os de transformação, industrialização da carne, doce, óleo vege-

2

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

5

tais , rações, etc. O comércio é bem desenvolvido, regis trando-se a existência de mais de 1.500 estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de 1 000 estabe lecimentos de prestação de serviços , 12 agências bancárias , inclusive , CAIXA ECONÔMICA . O comércio e a prestação de ser viços fornecem emprego a quase 20.000 pessas· .

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural da cidade de Belo Jardim, que fixa esta cidade como o Pólo de Desenvolvimento do Agres te de Pernambuco, inclusive, com Faculdades .

A criação e instalação da J. C. J. insere-se, perfeitamente , na trajetória brilhante de Belo Jardim .

Estou certo de que os nobres colegas líderes dos diversos partidos políticos emprestarão o seu apoio decisivo para que a presente Emenda possa ser transformada em lei .

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1988.

DEP. RAIMUNDO BEZERRA -Vice-Líder do PMDB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 1.268/88, cujos artigos, 9º, 10 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, sendo uma em Aracaju (3a.), uma em Maruim (2a.), uma em Lagarto, uma em Estância, uma em Itabaiana e uma em Propriá.

Art. 10 - .....

a).....

b) no Estado de Sergipe

I- Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão;

II- Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III- Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

2

V - Itabaina: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Néopolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - na 5a. Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, sete cargos de Juiz do trabalho substituto; vinte e oito funções de Vogal; quatorze cargos em comissão de Diretor de secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 1988.

Dep. Messias Góis PFL-SE

Dep. Djenal Gonçalves PMDB-SE

Dep. João Machado Rollemberg PFL-SE

Dep. Acival Gomes PMDB-SE

Dep. Cleonâncio Fonseca PFL-SE

IV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

PROJETO DE LEI Nº 1268-A, DE 1988

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 23 a seguinte expressão:

OK

"Blumenau (2a.)"

JUSTIFICATIVA

A comunidade blumenauense, através da Câmara de Vereadores, tem encarecido à representação do Estado nesta Casa, a necessidade inadiável de criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

A atual junta atende o município de Blumenau, o segundo maior parque industrial de Santa Catarina e toda a região do Médio Vale do Itajaí, onde se situa a maioria das indústrias do Estado.

Os levantamentos realizados pela Câmara de Vereadores justificam plenamente a medida.

O objetivo da emenda é fazer justiça à classe trabalhadora de Blumenau.

Sala das Sessões, 09/12/88

ANTONIO CARLOS KONDER REIS

RENATO VIANNA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mendagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, renumerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

... CAMPO GRANDE - e respectivos municípios de Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de CAMPO GRANDE, que irá atender aos municípios de CAMPO GRANDE, Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã , Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1988.

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1268 - A DE 1988 (Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88 , novo item a alínea d)

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

.. NOVA ANDRADINA - e respectivos municípios de Invinhema, Angélica, Baitaporã Taquaruçu, Santa Rita do Pard Brasilândia, Bataguaçue Anaurilândia

JUSTIFICATIVA

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Nova Andradina, que irá atender aos municípios de NOVA ANDRADINA, Invinhema, Angélica, Bataiporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Bataguaçu e Anaurilândia.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas,

Sala das Sessões, 09/12/88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

VII

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - C

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, pa

rágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

AMAMBAI - Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e

Tacuru.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de conciliação de Julgamento no município do AMAMBAI que irá atender ao municípios de AMAMBAI Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru e também ao futuro inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 1988

DEPUTADO JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

MUNDO NOVO - e respectivos municípios de Eldorado, Iguatemi, e no futuro município de Japorã.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação de Julgamento no Município de Mundo Novo, que irá atender aos municípios de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e também ao fututo município de Japorã com inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

EMENDA Nº DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13 - São criadas, na 7º Região da Justiça do Trabalho três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6º, 7º e 8º).

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação

A Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho, que compreeende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, necessita, urgentemente, de pelo menos três novas Juntas de Conciliação e Julgamento, em Fortaleza. O artigo da Lei nº 6947, de 17/09/81, no seu Parágrafo Único, diz:

" Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades, quando a frequência de reclamações, em cada orgão já existentes, exceder, seguidamente, a 1500 reclamações por ano."

A média, em Fortaleza, por J.C.J., vem subindo, ano a ano, e em 1987 já alcançou 1.801, por unidade.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Daí a emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Região.

II

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº DO INCISO VII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI nº 1.268-A, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Dê-se ao Inciso VII do Artigo 33 a seguinte redação:

Art. 33 .....

VII - na 7º Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto;quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação:

Trata-se de emenda para adaptar à emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho.

I

1

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - DCP

EMENDA ADITIVA Nº DE 1988, ao

Projeto de Lei nº 1268, de 1988

(Do Poder Executivo

Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 1268, de 1988 a seguinte redação:

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuidas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

JUSTITICAÇÃO

O Projeto de Lei cria nove novas Juntas de Conciliação no Estado de Santa Catarina, buscando agilizar esta Justiça especializada, hoje sobrecarregada pelo excessivo número de processos em andamento.

No entanto, o Projeto comete grave equívoco ao criar novas Juntas em municípios como Joinville, Florianópolis, Criciúma e Itajaí, as duas primeiras com a 3ª Junta e as duas última com a 2ª junta, mantendo a região do médio Vale do Itajaí com uma única Junta de Conciliação e Julgamento.

Para se ter uma idéia do equívoco, a região do Médio Vale é a de mais industrialização do Estado, e em 1987, Blumenau e o Médio Vale recolheram 17,79% ICM do Estado, enquanto a região de Joinville arrecadou 17,27%, ficando em 2º lugar.

Mais, a região do Médio Vale do Itajaí é a maior consumidora de energia elétrica do Estado e a maior exportadora de produtos manufaturados, e também possui uma das maiores populações do Estado.

2

COMISSÕES - COORDENAÇÃO - SGM

O município de Blumenau, com uma população de 215 mil habitantes, apresenta um Produto Interno de US$ 967 milhões, o segundo do Estado, correspondendo a 7% do PIB de Santa Catarina, gerado por 72 mil trabalhadores assalariados e 6.900 autônomos em 2.157 propriedades agrícolas, 1256 estabelecimentos industriais e 2.916 estabelecimentos comerciais.

Em que pese a diligência da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, o volume de Reclamatórias Trabalhistas tem crescido acentuadamente e torna dificil a rápida e eficaz distribuição da Justiça, conforme dados colhidos na Secretaria daquela Junta:

30/11/87 - 1.237 processos
1.523 reclamantes

02/12/88 - 1.502 processos
2.340 reclamantes

Sala das Sessões, em 06 de DEZEMBRO de 1988.

DEPUTADO VILSON SOUZA
PSDB/SC

p/ Liderança PSDB.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 506/88

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 1988, A QUE SE REFERE O PARECER).

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO

GER 20.01.0007.6 - (JUL/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 1.268 de 1988

AUTOR

EMENTA Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 506/88)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA
Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças.

PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.
DCN

PLENÁRIO
06.12.88 Aprovado requerimento dos Dep. Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Nelton Friedrich, na qualidade de líder do PSDB; Sólon Borges dos Reis, na qualidade de líder do PTB; José Genoino, na qualidade de líder do PT; José Carlos Sabóia, líder do PSB; Inocêncio Oliveira, na qualidade de líder do PFL; Vivaldo Barbosa, líder do PDT; Roberto Balestra, na qualidade de líder do PDC; Aldo Arantes, líder do PC do B, solicitando URGÊNCIA para este projeto.
DCN

VIDE VERSO I..

COMISSÕES PERMANENTES - 03 - COORDENAÇÃO

ANDAMENTO

PL. 1268/88

PLENÁRIO

07.12.88 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
O Sr. Presidente designa o Dep. Nilson Gibson para proferir parecer em substituição às Comissões, que conclui pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.
Aprovado requerimento dos Dep. Genebaldo Correia, na qualidade de líder do PMDB; Nelton Friedrich, na qualidade de lider do PSDB; Vivaldo Barbosa, líder do PDT; e Arnaldo Faria de Sá, líder do PJ, solicitando o adiamento da discussão por 01 sessão.
Em consequência o projeto sai da Ordem do Dia.

DCN

PLENÁRIO

08.12.88 É lido e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.
(PL. 1.268-A/88).

DCN

PLENÁRIO

12.12.88 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
Encerrada a discussão.
Apresentação de 10 emendas, assim distribuidas: quatro emendas, pelo Dep. Juarez Batista; uma, pelo Dep. Vilson Souza; duas, pelo Dep. Inocêncio Oliveira; uma, pelo Dep. Antôniocarlos Konder Reis; uma, pelo Dep. Messias Góis; e uma, pelo Dep. Raimundo Bezerra.
O relator, Dep. Nilson Gibson, concluiu por um substitutivo, que ora apresenta.
OBS: As emendas e o substitutivo do relator deixaram de ser publicadas em razão de, por acordo de lideranças, terem sido distribuídas cópias de seu teor para conhecimento prévio do plenário.
Em votação o Substitutivo oferecido pelo relator: APROVADO.
Prejudicados o projeto e as emendas de plenário.
Vai à Redação Final.

DCN

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

ANDAMENTO

PLENÁRIO

12.12.88 Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. Nilson Gibson: APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 1.268-B/88).

DCN

AO SENADO FEDERAL, PELO OF.

COMISSÕES PERMANENTES - 99 - COORDENAÇÃO DE

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.268-B, DE 1988

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezeseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
135

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi , Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.),Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 5758
Fls. 2001

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité:

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
136

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan , Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias,Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis,Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva,Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre , Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará , Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui,Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes , Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi,Manga , Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis , Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu , Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga , Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí,Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 85/88
Fls. 54

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
137

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa , Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Freí Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté,SãoJosédo Divino,São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires,Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido , Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino,Silveirânia , Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas , Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança , Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira,Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem,São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho , no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano,São Lourenço do Sul e Tapes;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 83/88
Fls. 55

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
Caixa: 55
138

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real , Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Saran di, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibi rapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibiru bá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba,Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getú lio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Ma riano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Er val Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Mar tinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jabotica ba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augus to Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Ar roio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul,Encan tado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putin ga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Ir mãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal , Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tape jara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitó ria do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Ar roio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires,Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
CD

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: nove no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3a.), Maruim, Lagarto, Estância, Itabaiana e em Propriá.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagi mirim; Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão,São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bomfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
139

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 5388
Fls. 56

II - Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III - Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

V - Itabaiana: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira, Pedra Mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Neópolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Jaboatão (2a.), Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió(3a.) São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo Município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo Município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Belo Jardim: o respectivo Município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó.

IV - Cabo: o respectivo Município e o de Ipojuca;

V - Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes;

VI - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VII - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C.
Fls.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERM... - CD - S...

VIII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas , Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo , Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

IX - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

X - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XI - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XII - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança , Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer , Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XIII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIV - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima , Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XVI - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVII - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina,Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVIII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim,Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XIX - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém , Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
140

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - DF
13

Art. 13 - São criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho , três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6ª, 7ª e 8ª).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 7a. Região.:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho , quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará,assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa,Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro,Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 83/88
Fls. 58

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
141
Caixa: 55

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª), Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 87/89
Fls. 39

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
142

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
16.

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns,Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás,Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia,Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Nova: o respectivo município e os de Água Limpa , Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina,Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal,Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai,Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru,Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda,Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
17

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: e respectivo Município e os Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo;

II - Amambaí: respectivo Município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

III - Aquidauana: o respectivo Município e os de Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV - Corumbá: o respectivo Município e os de Ladário e Porto Esperança;

V - Coxim: o respectivo Município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI - Dourados: o respectivo Município e os de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII - Mundo Novo: e respectivos Municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Naviraí, Itaguiarí;

VIII - Nova Andradina: respectivo Município e os de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taguaruçu, Bataguaçu e Anaurilândia;

IX - Ponta Porã: o respectivo Município e os de Antônio João e Aral Moreira;

X - Três Lagoas: o respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Inocência, Selvíria e Santa Rita do Pardo.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município:

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3ª), Araranguá, Blumenau (2ª), Canoinhas, Criciúma (2ª), Itajaí (2ª), Jaraguá do Sul, Joinville (3ª), São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 83/88
Fls. 10

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.18.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva e Rio Negrinho.

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Bento do Sul: o respectivo município e os de Campo Alegre e Renegrin.

XVIII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Ancheita, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
Caixa: 55
143

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
19.

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará,Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo,Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara,Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C.
Fls.

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
144

COORDENAÇÃO - COMISSÕES PERMANENTES - CD

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Aguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês:

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C.
Fls.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
22

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guaranī D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rīta D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rīfaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo mūnicípio e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio. Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
145

COMISSÕES 23

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 87/88
Fls. 63

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
146

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
25.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5ª Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário; quatorze cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

VI - na 6ª Região: treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; treze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária; treze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

VII - na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Juiz Classista Temporário; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 85/83
Fls. 05

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e tres cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10ª Região: vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e três cargos de Técnico Judiciário; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
147

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Juiz Classista Temporário; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO
.27.

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador;doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1988.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 3938
Fls. 06

CÂMARA DOS DEPUTADOS
27 DEZ 1653 024580
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 431

Em 27 de dezembro de 1988

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 06 /01/89. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nºs 83, de 1988, no Senado Federal e 1.268-B, de 1988, na Câmara dos Deputados) que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

Arquive-se.
Em 10/01/89.

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
149

Arquive-se.
Em 10/01/89.

Sebastião - Juiz de
Direito, Substituto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
27 DEZ 16 53 024580
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 431

Em 27 de dezembro de 1988

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 06 /01/89. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nºs 83, de 1988, no Senado Federal e ~~1.268-B, de 1988~~, na Câmara dos Deputados) que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

ASSUNTO: PARECER PROTOCOLO N.º

DESPACHO: DO RELATOR

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

GER 2.04

PROJETO N.º 2269 DE 1989

SINOPSE

Projeto n.º_____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa:_____

_____

_____

Autor:_____.

Discussão única_____

Discussão inicial_____

Discussão final_____

Redação final_____

Remessa ao Senado_____

Emendas do Senado aprovadas em_____de_____de 19_____

Sancionado em_____de_____de 19_____

Promulgado em_____de_____de 19_____

Vetado em_____de_____de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de_____de_____de 19_____

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
150
Caixa: 55

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Aguidauana:

1- Anastácio Bela Vista
2-
3- Bonito
4- Bodoquena
5- Caracol
7- Jardim
6- Jr. Lopes da Laguna
8- Miranda
9- Nioaque
10- Porto Murtinho

Dourados:

1- Laguna Caarapó
2- Deodápolis
3- Douradina
4- Fátima do Sul
5- Glória de Dourados
6- Itaporã
7- Ivinhema
8- Japorã
9- Rio Brilhante
10- Vicentina

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
1-A

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR

PROJETO DE LEI nº 1268, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências .

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP - 2

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas : ~~três~~ Nove no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3a.), em Mauim, Lagarto, Estância, Itabaiana e em Propriá .

Art. 10º - copiar

a) no Estado da Bahia :

copiar

Coqueiros

Itaporanga

b)- No Estado de Sergipe :

I -Aracaju : o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros , Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão ;

II- Maruim : o respectivo Município e os de Capela Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri ;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
3

OK

III - Lagarto : o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde , Pedrinhas, Arauá e Boquim ;

OK

IV - Estância : o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru ;

OK

V - Itabaiana : o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra Mole, Pinhão , Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador ;

OK

VI - Propriá : o respectivo Município e os de Cedro do São João , São Francisco , Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Nêopolis , Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas : dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Jaboatão(2a.), Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão ; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Macéio (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares .

Art. 12 - copiar

a) no Estado de Pernambuco

I - Recife : copiar

II - Barreiros : copiar

~~III~~ - Belo Jardim: o respectivo município e os d
~~IV~~ - ~~Cabo~~ : copiar
Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó .

~~IV~~ Cabo :
~~V~~ - Caruaru : o respectivo município e os de
Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, ~~São Bento do Una~~, ~~Jataúba~~, São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF - CD -

VI - Catende :

VII - Escada :

VIII - Garanhuns :

IX - Goiana :

X - Jaboatão :

XI - Limoeiro :

XII - Nazaré da Mata :

XIII - Palmares :

XIV - Paulista :

XV - Pesqueira - o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra , Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa ;

XVI - Petrolina :

XVII - Salgueiro :

XVIII - Serra Talhada :

XIX - Vitória de Santo Antão :

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Art. 13 - São criadas , na 7a. Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6a. , 7a. e 8a.) .

Art. 14 - Suprimir o parágrafo

ORDENAÇÃO DE ... PERMANENTES - CD - 7

Art. 19 - São criadas, na 10a. Região da Justiça do Trabalho, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas : duas no Distrito Federal, em Taquatinga (1a. e 2a.) ; nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiania (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi , Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu ; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2a. e 3a.), Aquidauana, Amambai, Coxim, Naviraí e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte .

Art.20 -

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

VI - Ponta Porã : o respectivo município e os de Antônio João e Aral Moreira ; e

VII- Três Lagoas : o respectivo município e os de Água Clara, e Inocencia .

COORDENAÇÃO PERMANENTES - 8

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas : uma em Florianópolis (3a.) , Araranguá, e Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), São Bento do Sul , Videira e Xanxerê .

Art. 24 -

XV - Mafra : o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva e Rio Negrinho .

XVII - São Bento do Sul : o respectivo município e os de Campo Alegre e Renegrin .

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO - COMISSÕES PERMANENTES - SF
9

OBS.- Corrigir no art. 33 e seus incisos a referência "VOGAL" e ~~xxx~~ na conformidade da Nova Constituição (art. 116) / trata-se de "JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO".

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho :

V - na 5a. Região : quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta ; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário ; quatorze cargos em Comissão de Diretor de Secretaria quatorze cargos de Técnico Judiciário ; vinte e oito cargo de Oficial de Justiça Avaliador ; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário ; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária ; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP

art. 33

12

VI - 6a. Região : treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta ; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário ; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria ; treze cargos de Técnico Judiciário ; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário ; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária ; treze cargos de Atendente Judiciário e ~~dez~~ três cargos em comissão de Distribuidor .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP
12

Art. 33 -

VII -na 7a. Região : três cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta ; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto ; quatro funções de Juiz Classista Temporário ; dois cargos em Comissão de Diretor de Secretaria ; dois cargos de Técnico Judiciário ; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; quatro cargos de Auxiliar Judiciário ; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário .

COMISSÕES PERMANENTES - CD
131

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho :

X - na 10a. Região : vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta ; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; quarenta e seis funções de Juiz Classta Temporário ; vinte e três cargos em comissão de Diretor d Secretaria ; vinte e três cargos de Técnico Judiciário ; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário ; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária ; vinte e três cargos d Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribudor .

14

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
14

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho :

XII - na 12a. Região : onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta ; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e dois funções de Juiz Classista Temporário ; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria ; onze cargos de Técnico Judiciário ; vinte cargos Oficial de Justiça Avaliador ; vinte cargos de Auxiliar diciário ; onze cargos de Atendente Judiciário e ~~xxêxxxxx~~ cinco cargos em comissão de Distribuidor .

15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

1

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados o PL nº 1.268, de 1988 de origem do Poder Executivo já com pareceres pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, pela aprovação, posteriormente, na forma regimental face não iniciar a votação, - portanto, no prazo legal -, foram apresentadas inúmeras Emendas.

Os líderes das diversas agremiações concordaram com a aprovação do mérito das Emendas apresentadas para a criação de J.C.J. em diversas cidades e na respectiva divisão de Região, fixada pelo T.S.T.

Assim sendo, ~~pelo~~ ~~parecer~~ meu parecer apresentação de um substitutivo pela criação dos seguintes J.C.J.'s e os cargos necessários para o funcionamento:

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

(a) - ① São Bento do Sul, o respectivo Município e os de Campo Alegre e Rancho Queimado - (12ª Região);

(b) - Incluir as J.C.J. de Assis Chateaubriand e a cidade de Nova Andradina - (Região) do Estado de Rondônia;

(c) - ② Incluir Miracema do Norte (Tocantins) - 10ª Região - Estado de Goiás

(d) - Incluir no Estado de Mato Grosso do Sul - 10ª Região

(I) ③ - ~~Novo Mundo~~ MUNDO NOVO - e respectivos Municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã e Naviraí;

(II) ④ - AMAMBAI, respectivo Município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

(III) - Nova Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu e Santa Rita do Pardo, Batayporã, Taguarussu, Ivinhema, Jateí.

(IV) - Campo Grande - e respectivo Município e os de Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirante, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Paraíso das Águas, Ribas do Rio Pardo - mais uma Junta -).

(V) - Sede no 12º Região da Justiça do Trabalho - Ponta Porã (2ª J.C.J.) - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(VI) - Corumbá - respectivo Município e os de Ladário.

(VII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(VIII) - Dourados - respectivo Município e os de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Maracaju, Rio Brilhante, Vicentina.

(IX) - Coxim - respectivo Município e os de Alcinópolis, Camapuã, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste, Sonora.

(X) - Aquidauana - respectivo Município e os de Anastácio, Bodoquena, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Nioaque.

(XI) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(XIII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(XIV) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(XV) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XVI) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XVII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XVIII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XIX) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XX) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(XXI) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(XXII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(XXIII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(XXIV) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XXV) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(XXVI) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(XXVII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(XXVIII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XXIX) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XXX) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XXXI) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XXXII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XXXIII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(XXXIV) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(XXXV) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(XXXVI) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(XXXVII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XXXVIII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(XXXIX) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(XL) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(XLI) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XLII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XLIII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XLIV) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XLV) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XLVI) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(XLVII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(XLVIII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(XLIX) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(L) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LI) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(LII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(LIII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(LIV) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(LV) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(LVI) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LVII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LVIII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LIX) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(LX) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(LXI) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(LXII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(LXIII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXIV) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(LXV) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(LXVI) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(LXVII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(LXVIII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(LXIX) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXX) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXXI) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXXII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(LXXIII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(LXXIV) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(LXXV) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(LXXVI) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXXVII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(LXXVIII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(LXXIX) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(LXXX) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(LXXXI) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(LXXXII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXXXIII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXXXIV) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(LXXXV) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(LXXXVI) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(LXXXVII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(LXXXVIII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(LXXXIX) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XC) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(XCI) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(XCII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(XCIII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XCIV) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(XCV) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XCVI) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XCVII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(XCVIII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(XCIX) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(C) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CI) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CIII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CIV) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CV) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CVI) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CVII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CVIII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CIX) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CX) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXI) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CXII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CXIII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CXIV) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CXV) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXVI) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CXVII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CXVIII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CXIX) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXX) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXXI) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXIII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXIV) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CXXV) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CXXVI) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CXXVII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CXXVIII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXIX) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CXXX) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CXXXI) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CXXXII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXXXIII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXXXIV) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXXV) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXXVI) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXXXVII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CXXXVIII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CXXXIX) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CXL) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CXLI) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXLII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CXLIII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CXLIV) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CXLV) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXLVI) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXLVII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXLVIII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXLIX) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CL) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CLI) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CLII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CLIII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CLIV) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLV) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CLVI) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CLVII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CLVIII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CLIX) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CLX) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXI) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXIII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CLXIV) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CLXV) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CLXVI) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CLXVII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXVIII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CLXIX) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CLXX) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CLXXI) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CLXXII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CLXXIII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXIV) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXV) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXVI) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CLXXVII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CLXXVIII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CLXXIX) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CLXXX) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXXI) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CLXXXII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CLXXXIII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CLXXXIV) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CLXXXV) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CLXXXVI) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXXVII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXXVIII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CLXXXIX) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CXC) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CXCI) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CXCII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CXCIII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CXCIV) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CXCV) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CXCVI) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CXCVII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXCVIII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CXCIX) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CC) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCI) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CCIII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CCIV) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CCV) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CCVI) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCVII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CCVIII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CCIX) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CCX) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCXI) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCXII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXIII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXIV) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXV) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CCXVI) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CCXVII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CCXVIII) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CCXIX) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXX) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CCXXI) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CCXXII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CCXXIII) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCXXIV) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCXXV) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXXVI) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXXVII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXXVIII) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CCXXIX) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CCXXX) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CCXXXI) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CCXXXII) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXXXIII) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CCXXXIV) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CCXXXV) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CCXXXVI) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCXXXVII) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCXXXVIII) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXXXIX) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXL) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXLI) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CCXLII) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CCXLIII) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria.

(CCXLIV) - Andradina - respectivo Município e os de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Jateí, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas.

(CCXLV) - Naviraí - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCXLVI) - Ponta Porã - respectivo Município e os de Aral Moreira.

(CCXLVII) - Bonito - respectivo Município e os de Bodoquena, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.

(CCXLVIII) - Jardim - respectivo Município e os de Bonito, Guia Lopes da Laguna.

(CCXLIX) - Paranaíba - respectivo Município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCL) - Aparecida do Taboado - respectivo Município e os de Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria.

(CCLI) - Amambai - respectivo Município e os de Antônio João, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCLII) - Coronel Sapucaia - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCLIII) - Iguatemi - respectivo Município e os de Amambai, Antônio João, Coronel Sapucaia, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

(CCLIV) - Rio Brilhante - respectivo Município e os de Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina.

(CCLV) - Sonora - respectivo Município e os de Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste.

(CCLVI) - Três Lagoas - respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Paranaíba, Sant

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP -
- 4 -

(f) - Juchuia na 7ª Região da Justiça do Trabalho;

⑧ (a) - Fortaleza.

(g) - Juchuia na 12ª Região da Justiça do Trabalho.

⑨ (a) - Florianópolis

⑩ (b) - Joinville

(h) - Juchuia na 5ª Região da Justiça do Trabalho

⑪ (a) - aracaju

⑫ (b) - maruim

⑬ (c) - Lagarto

⑭ (d) - Propriá

⑮ (e) - Estancia

⑯ (f) - Itabaiana

OK

OK

OK

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - 5 - DE CODIFICAÇÃO

(i) - Incluir na 6ª Região da Justiça do Trabalho OK

(18) (I) - Belo Jardim

(f) - Incluir na 4ª Região da Justiça do Trabalho, OK

(18) (I) - São Borja

(19) (II) - Santiago

(l) - (20) Toledo - Respectivo Município e os de ~~os respectivos~~ Municípios de Assis Chateaubriand, IV/2ª Sessão.

Jesuítas, Nova Aurora, e Formosa do Oeste - 9ª Região da Justiça do Trabalho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

(6)

Corrigir no inc. I, da letra "d", do art. 20, o seguinte:

I - Dourados o respectivo Município e os de Deodápolis, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Rio Brilhante, Douradina e Vicentina;

e

VII - Três Lagoas, o respectivo Município e os de Água Clara, Inocência, Selvíria, Santa Rita do Pardo e Brasilândia.

GER 20.01.0050.5 - (MAIO/85)

COMISSÃO DE CONSOLIDAÇÃO - CD
7

São criados os cargos de
Juízes do Trabalho e demais funções
necessárias para os outros cargos
para funcionar as J.C.J.s ora
criadas.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR

PROJETO DE LEI nº 1268, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências .

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas : nove no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3a.), em Mauim, Lagarto, Estância, Itabaiana e em Propriá .

Art. 10º - copiar

a) no Estado da Bahia :

copiar

Coqueiros

Itaporanga

b)- No Estado de Sergipe :

I -Aracaju : o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros , Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão ;

II- Maruim : o respectivo Município e os de Capela Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Piram - bu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri ;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TÉCNICAS - CD

III - Lagarto : o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde , Pedrinhas, Arauá e Boquim ;

IV - Estância : o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru ;

V - Itabaiana : o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra Mole, Pinhão , Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador ;

VI - Propriá : o respectivo Município e os de Cedro do São João , São Francisco , Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Néopolis , Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
47

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas : dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Jaboatão(2a.), Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão ; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Macéio (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares .

Art. 12 - copiar

a) no Estado de Pernambuco

I - Recife : copiar

II - Barreiros : copiar

III - Belo Jardim; o respectivo município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó .

IV- Cabo :

V - Caruaru : o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, ~~São Bento do Una, Jataúba,~~ São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes .

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

VI - Catende :

VII - Escada :

VIII - Garanhuns :

IX ~~VIII~~ - Goiana :

X ~~IX~~ - Jaboatão :

XI - Limoeiro :

XII - Nazaré da Mata :

XIII - Palmares :

XIV ~~XIII~~ - Paulista :

XV ~~XIV~~ - Pesqueira : o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra , Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa ;

XVI - Petrolina :

XVII - Salgueiro :

XVIII - Serra Talhada :

XIX - ~~XVIII~~ - Vitória de Santo Antão :

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
67

Art. 13 - São criadas , na 7a. Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6a. , 7a. e 8a.) .

Art. 14 - Suprimir o ponto

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 19 - São criadas, na 10a. Região da Justiça do Trabalho, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas : duas no Distrito Federal, em Taquatinga (1a. e 2a.) ; nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiania (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi , Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu ; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider; nove no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2a. e 3a.), Aquidauana, Amambai, Coxim , Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte .

Art.20 -

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

VI - Ponta Porã : o respectivo município e os de Antônio João e Aral Moreira ; e

VII- Três Lagoas : o respectivo município e os de Água Clara, e Inocencia .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado / de Santa Catarina, assim distribuídas : uma em Florianópolis (3a.) , Araranguá, & Blumenaun (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.) Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), São Bento do Sul , Videira e Xanxerê .

Art. 24 -

XV - Mafra : o respectivo município e os de ~~Campo Alegre~~, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva e Rio Negrinho .

XVII - São Bento do Sul : o respectivo município e os de Campo Alegre e Renegrin .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

OBS.- Corrigir no art. 33 e seus incisos a referência "VOGAL" e ~~xxx~~ na conformidade da Nova Constituição (art. 116) / trata-se de "JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO".

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho :

V - na 5a. Região : quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta ; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário ; quatorze cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário ; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário ; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária ; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
11

VI - 6a. Região : treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta ; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário ; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria ; treze cargos de Técnico Judiciário ; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário ; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária ; treze cargos de Atendente Judiciário e dez tres cargos em comissão de Distribuidor .

COORDENAÇÃO - COMISSÕES PERMANENTES - CP
12

Art. 33 -

VII -na 7a. Região : três cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta ; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto ; quatro funções de Juiz Classista Temporário ; dois cargos em Comissão de Diretor de Secretaria ; dois cargos de Técnico Judiciário ; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; quatro cargos de Auxiliar Judiciário ; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
13

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho :

X - na 10a. Região : vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta ; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário ; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria ; vinte e três cargos de Técnico Judiciário ; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário ; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária ; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
141

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho :

XII - na 12a. Região : onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta ; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto ; vinte e dois funções de Juiz Classista / Temporário ; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria ; onze cargos de Técnico Judiciário ; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador ; vinte cargos de Auxiliar Judiciário ; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor .

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - C

16

Emenda Prejudicada

4ª Região da Justiça do Trabalho

Art. 7º

Art. 8º, inc. XXX

e

inc. XXXII

Santiago e São Borja estão incluídas no PL

GER 20.01.0050.5 - (MAIO/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

17

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

São Borja

Santiago

4ª Região

Art. 7º

Dep. Ibsen Pinheiro

GER 20.01.0050.5 - (MAIO/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

5ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES

Aprovada a Emenda

5ª Região da Justiça do Trabalho

Art. 9º - e segs.

e ainda

Art. 33 - p/ quatorze (14) juízes

inc. V e demais cargos

GER 20.01.0050.5 - (MAIO/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

5ª Região

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 1.268/88, cujos artigos, 9º, 10 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, sendo uma em Aracaju (3a.), uma em Maruim (2a.), uma em Lagarto, uma em Estância, uma em Itabaiana e uma em Propriá.

Art. 10 - .....

a).....

b) no Estado de Sergipe

I- Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão;

II- Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III- Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
20

V - Itabaina: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Néopolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - na 5a. Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, sete cargos de Juiz do trabalho substituto; vinte e oito funções de Vogal; quatorze cargos em comissão de Diretor de secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 1988.

Dep. Messias Góis PFL-SE

Dep. Djenal Gonçalves PMDB-SE

Dep. João Machado Rollemberg PFL-SE

Dep. Acival Gomes PMDB-SE

Dep. Cleonâncio Fonseca PFL-SE

Líder P.F.L.

GER 20.01.0050.5 –(SET/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
21

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 1.268/88, cujos artigos, 9º, 10 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, sendo uma em Aracaju (3a.), uma em Maruim (2a.), uma em Lagarto, uma em Estância, uma em Itabaiana e uma em Propriá.

Art. 10 - .....

a).....

b) no Estado de Sergipe

I- Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão;

II- Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III- Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

20 01 0050.5 –(SET/85)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
122

V - Itabaina: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Néopolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - na 5a. Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, sete cargos de Juiz do trabalho substituto; vinte e oito funções de Vogal; quatorze cargos em comissão de Diretor de secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 1988.

Dep. Messias Góis PFL-SE

Dep. Djenal Gonçalves PMDB-SE

Dep. João Machado Rollemberg PFL-SE

Dep. Acival Gomes PMDB-SE

Dep. Cleonâncio Fonseca PFL-SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6ª Região

COMISSÕES PERMANENTES - SF 23

Aprovada

6ª Região da Justiça do Trabalho

Art. 11

Criação

Belo Jardim : o respectivo Município e os de Sanharó, Saraimbó, São Caetano e São Bento do Una.

Jurisdição

IV - Caruaru : o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre Deus, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte, Toritama, Vertentes e Jataúba.

XIV - Pesqueira - : o respectivo Município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buíque,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

24

Pedra, Poção, Sentâncio, Tupa-
ratinga e Venturosa.

- Art. 33 -

inc. II -

doze (12) cargos de juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis (6) cargos de juiz do Trabalho Substituto; (25) vinte e cinco funções (25) de juízes classistas - 1+; doze (12) cargos de Técnico Judiciário; 23 (vinte e três) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 23 (vinte e três) cargos de Auxiliar Judiciário; 12 (doze) cargos de Agente de Segurança Judiciária; 12 (doze) cargos de Atendente Judiciário e dois (2) cargos em Comissão de Distribuidor.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

6º Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

25

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.268-A, de 1988 (Do Poder Executivo), a seguinte expressão : "Belo Jardim" .

Jurisdição :- Fica assim definida a área de jurisdição da Junta de Belo Jardim : o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano , São Bento do Una, Cachoeirinha, Brejo da Madre Deus e Jataúba .

Justificativa

Apresente Emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, de ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo / Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, rápidas de expansão . Servida pela / RFFSA, rodovia estadual, federal e boas estradas municipais , favorecidas pela afluência de empresários ativos, dispostos a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evolutivo de sua gente e permitem descortinar um futuro de prosperidade enriqueza . O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de 300 estabelecimentos , onde se destacam os de transformação, industrialização da carne, doce, óleo vege-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
26

tais , rações, etc. O comércio é bem desenvolvido, registrando-se a existência de mais de 1.500 estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de 1 000 estabelecimentos de prestação de serviços , 12 agências bancárias , inclusive , CAIXA ECONÔMICA . O comércio e a prestação de serviços fornecem emprego a quase 20.000 pessas .

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural da cidade de Belo Jardim, que fixa esta cidade como o Pólo de Desenvolvimento do Agreste de Pernambuco, inclusive, com Faculdades .

A criação e instalação da J. C. J. insere-se, perfeitamente , na trajetória brilhante de Belo Jardim .

Estou certo que que os nobres colegas líderes dos diversos partidos políticos emprestarão o seu apoio decisivo para que a presente Emenda possa ser transformada em lei .

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1988.

DEP. RAIMUNDO BEZERRA -Vice-Líder do PMDB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
27

Art. 11 ....

alínea a) No Estado de Pernambuco

Inciso IV - Caruaru : O respectivo municipio e os de Agresttina, Altinho , Barra de Guabiraba, Bezerros , Bonito , Camucim de São Felix , Frei Miguelinho , Riacho das Almas , Sairé , Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano., São Joaquim do Bel Monte,Tacaimbó, Toritama, Vertentes , Brejo da Madre Deus e Jataúba .

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos municípios de Brejo da Madre Deue e Jataúba na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru é uma antinga reivindicação dos trabalhadores daqueles municipios , especialmente os trabalhadores da zona rural, que há muito vem se ressentindo de não ce fazer parte da jurisdição da referida junta .

COmo se vê a inclusão desses munipios na jurisdicação da Junta de concilação e julagemnto de Caruaru é ummedida de justiça .

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

23

Aprovada

7ª Região da Justiça do Trabalho

ART. 13 - São criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, três (3) Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo às três (3) em Fortaleza (6ª., 7ª. e 8ª.).

• ART. 33 -

Inc. VII - na 7ª Região: Três cargos de Juiz do Trabalho ....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

29

EMENDA Nº DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13 - São criadas, na 7º Região da Justiça do Trabalho três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6º, 7º e 8º).

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação

A Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho, que compreeende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, necessita, urgentemente, de pelo menos três novas Juntas de Conciliação e Julgamento, em Fortaleza. O artigo da Lei nº 6947, de 17/09/81, no seu Parágrafo Único, diz:

" Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades, quando a frequência de reclamações, em cada orgão já existentes, exceder, seguidamente, a 1500 reclamações por ano."

A média, em Fortaleza, por J.C.J., vem subindo, ano a ano, e em 1987 já alcançou 1.801, por unidade.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

301

Daí a emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Região.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
31

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº DO INCISO VII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI nº 1.268-A, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Inciso VII do Artigo 33 a seguinte redação:

Art. 33 .....

VII - na 7º Região; três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto;quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação:

Trata-se de emenda para adaptar à emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
32

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº DO INCISO VII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI nº 1.268-A, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Inciso VII do Artigo 33 a seguinte redação:

Art. 33 .....

VII - na 7º Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto;quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação:

Trata-se de emenda para adaptar à emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 33

9ª Região

Emenda prejudicada

9ª Região da Justiça do Trabalho - PARANÁ

Toledo, está incluída no

PL -

OBS. Nova Aurora (?!)

Art. 17º-

Art. 18

inc. XVIII

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais apresentamos :

EMENDA ADITIVA

Dê-se mais um item ao artigo 18 do Projeto de Lei 1268A/88, que dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento em várias Estados, renumerando-se os demais.

TOLEDO

e os respectivos municípios de Assis Chateaubriand, JESUÍTAS, Nova Aurora, Tupássi e Formosa do Oeste.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1988

DEPUTADO NELTON FRIEDRICH

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

10ª Região

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10ª Região da Justiça do Trabalho

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Aprovada

Art. 19 - "..... e nove no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (3a.), aquidauana, AMAMBAI, COXIM, MUNDO NOVO, ~~Ponf~~. NOVA ANDRADINA, PONTA PORA e TRÊS LAGOAS".

Art. 33 -

inc. X -

"na 10ª Região: dezenove (19) cargos de Juiz do Trabalho ..."

Art. 20

(A) inc. VI - retirar da Jurisdição AMAMBAI que passa a ter S.C.J.

(B) inc. VII - retirar da Jurisdição BRASILÂNDIA que fica incluída na J.C.J. de NOVA ANDRADINA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
36

Aprovada

INCLUIR a letra "e", ART. 20

Estado de Tocantins

MIRACEMA DO Norte

X

Art. 33 -

Acrescentar no inc. X MAIS as

Funções Necessárias para a criação

da J.C.J.

SENADO FEDERAL

10ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
37

MIRACEMA
DO
NORTE (GO)
(futura capital
do Tocantins)

10ª Região

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10ª Reg.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1268 - A DE 1988 (Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88 , novo item a alínea d)

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

.. NOVA ANDRADINA - e os respectivos municípios de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Bataguaçue Anaurilândia

JUSTIFICATIVA

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento nc Município de Nova Andradina, que irá atender aos municípios de NOVA ANDRADINA, Invinhema, Angélica, Bataiporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Bataguaçu e Anaurilândia.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas,

Sala das Sessões, 09/12/88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP - 35

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mendagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, renumerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

... CAMPO GRANDE - ~~o respectivo município~~ e os de ~~Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.~~

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de CAMPO GRANDE, que irá atender aos municípios de CAMPO GRANDE, Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã , Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1988.

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

Maria de Lourdes Abadia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD - 40

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

AMAMBAI - Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de conciliação de Julgamento no município do AMAMBAI. que irá atender aos municípios de AMAMBAI. Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru e também ao futuro inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 1988

DEPUTADO JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 -(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 05

411

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

MUNDO NOVO - o respectivo município de Eldorado, e os dp Iguatemi, ~~e no futuro município de Japorã~~ (d).

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação de Julgamento no Município de Mundo Novo, que irá atender aos municípios de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e também ao fututo município de Japorã com inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 -(DEZ/85)

12ª Região

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 92

12ª Região da Justiça do Trabalho - Santa Catarina

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, onze (11) Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3ª.), Araranguá, Blumenau (2ª.), Canoinhas, Criciúma (2ª.), Itajaí (2ª.) Jaraguá do Sul, Joinville (3ª.) São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

Art. 24 - XV, : relativa da jurisdição o Município de Campo Alegre, que fica incluído na J.C.J. de São Bento do Sul ora criada.

Art. 33, inc. XXII -

XXII - « ... Na 12ª Região: onze (11) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta ... »

SENADO FEDERAL

São Bento do Sul – Comuna Alemã –
Que, Estado Rio –
grain

Joint

Mafra

12 – Regiões

Art. 23

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
215

(1) Incluir na junta de Assis Chateaubriand a cidade de Nova Aurora

12ª Região

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF - 44

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDA ADITIVA Nº DE 1988, ao

Projeto de Lei nº 1268, de 1988

(Do Poder Executivo

Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 1268, de 1988 a seguinte redação:

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuidas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

JUSTITICAÇÃO

O Projeto de Lei cria nove novas Juntas de Conciliação no Estado de Santa Catarina, buscando agilizar esta Justiça especializada, hoje sobrecarregada pelo excessivo número de processos em andamento.

No entanto, o Projeto comete grave equívoco ao criar novas Juntas em municípios como Joinville, Florianópolis, Criciúma e Itajaí, as duas primeiras com a 3ª Junta e as duas última com a 2ª junta, mantendo a região do médio Vale do Itajaí com uma única Junta de Conciliação e Julgamento.

Para se ter uma idéia do equívoco, a região do Médio Vale é a de mais industrialização do Estado, e em 1987, Blumenau e o Médio Vale recolheram 17,79% ICM do Estado, enquanto a região de Joinville arrecadou 17,27%, ficando em 2º lugar.

Mais, a região do Médio Vale do Itajaí é a maior consumidora de energia elétrica do Estado e a maior exportadora de produtos manufaturados, e também possui uma das maiores populações do Estado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SD

PROJETO DE LEI Nº 1268-A, DE 1988

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 23 a seguinte expressão:

"Blumenau (2a.)"

JUSTIFICATIVA

A comunidade blumenauense, através da Câmara de Vereadores, tem encarecido à representação do Estado nesta Casa, a necessidade inadiável de criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

A atual junta atende o município de Blumenau, o segundo maior parque industrial de Santa Catarina e toda a região do Médio Vale do Itajaí, onde se situa a maioria das indústrias do Estado.

Os levantamentos realizados pela Câmara de Vereadores justificam plenamente a medida.

O objetivo da emenda é fazer justiça à classe trabalhadora de Blumenau.

Sala das Sessões, 09/12/88

ANTONIO CARLOS KONDER REIS

RENATO VIANNA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SD

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 1.268-A DE 1988 (Poder Executivo).

Dê-se ao Artigo 23 a seguinte redação :

"São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, dez (10) Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuidas : uma em Florianópolis(3a.) Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê" .

e ao inc. XV, do art. 24 a seguinte redação :

"MAFRA : o respectivo município e os de ~~Campo Alegre~~, ~~Campo Alegre~~ Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, e Rio Negrinho.

acrescente-se ao art. 24 , o ítem :

"SÃO BENTO DO SUL : o respectivo município e os de Campo Alegre, e Renegrin.

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação :

"São criadas na 10a. Região da Justiça do Trabalho, vinte(20) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas : duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.) ; nove no Estado de Goiás , sendo duas em Goiania (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu ; três no Estado de Maro Grosso, sendo uma em Cuiabá(2a.) Cáceres e Colider ; e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul , sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas ; uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte ."

acrescente-se a letra "e" , ao art. 20 :

e)- ~~Miracema do Norte~~ TOCANTINS

Miracema do Norte .

Sala das Sessões, 12.12.1988.

Dep. Luiz Henrique (PMDB - SC)

Dep. IBSEN PINHEIRO Líder do PMDB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
451

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

O município de Blumenau, com uma população de 215 mil habitantes, apresenta um Produto Interno de US$ 967 milhões, o segundo do Estado, correspondendo a 7% do PIB de Santa Catarina, gerado por 72 mil trabalhadores assalariados e 6.900 autônomos em 2.157 propriedades agrícolas, 1256 estabelecimentos industriais e 2.916 estabelecimentos comerciais.

Em que pese a diligência da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, o volume de Reclamatórias Trabalhistas tem crescido acentuadamente e torna dificil a rápida e eficaz distribuição da Justiça, conforme dados colhidos na Secretaria daquela Junta:

30/11/87 - 1.237 processos
1.523 reclamantes

02/12/88 - 1.502 processos
2.340 reclamantes

Sala das Sessões, em 06 de DEZEMBRO de 1988.

DEPUTADO VILSON SOUZA
PSDB/SC

1- LIDERANÇA PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
481

EMENDA Nº DO INCISO VII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI nº 1.268-A, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Inciso VII do Artigo 33 a seguinte redação:

Art. 33 .....

VII - na 7º Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto;quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação:

Trata-se de emenda para adaptar à emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho.

Deputado Nilson Gibson
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Anexo IV - Gab. 410
Brasília - DF — CEP 70.160

Deputado Nilson Gibson
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Anexo IV - Gab. 410
Brasília - DF — CEP 70.160

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.268-A, de 1988

(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 506/88

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Cria juntas de conciliações e julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, técnica legislativa e aprovação.

(Projeto de Lei nº 1.268, de 1988, a que se refere o parecer.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezeseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Paratí e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município,

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha, e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município,

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba,

III - Carapicuíba: o respectivo município,

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel,

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra,

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município,

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente,

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município,

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município,

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

COMISSÕES PERMANENTES - CD

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Bonfim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade dos Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité;

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itau de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Freí Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
221

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Estrela: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Felix, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo três em Salvador (13a. a 15a.) e uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itanaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida, e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá, e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções, e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristovão, e

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
4
Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
222

II - Maruim: o respectivo município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro de Brotas e Siriri;

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão, e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco, e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas.

III - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

IV - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Freí Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes;

V - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VI - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

VIII - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

IX - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

X - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XI - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIII - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buique, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVI - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XVIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca, e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as duas em Fortaleza (6a. e 7a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região.

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba,

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá.

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí.

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure,

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras,

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio,

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho,

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu,

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná,

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul,

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro de Ivaí,

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador,

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná,

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste,

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congonhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí,

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu,

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo,

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
5

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barracópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí.

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina,

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis,

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí,

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes,

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor,

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino,

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi,

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste,

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Marilux, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê, e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

10ª

Art. 19 - São criadas na 10a. Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.), nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiania (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu, três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider, e cinco no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma em Campo Grande (2a.), Aquidauana, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Maurilândia, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Ateaguia: o respectivo município e os de Amaralina, Araguapaz, Barro Alto, Bonópolis, Ceres, Estrela do Norte, Filadélfia, Itaguaru, Itaguaru do Norte, Itapaci, Jaraguá, Nova Glória, Pilar de Goiás, Presidente Kennedy e Rialma;

IV - Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Flamitina e Labocleras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caiu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis, e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antonio do Leverger e Várzea Grande,

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra,

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera, e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo,

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Corguinho, Randeirantes, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos;

II - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque,

III - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

IV - Coxim: o respectivo município e os de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

V - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante. Douradina, Vicentina

VI - Ponta Porã: o respectivo município e os de Amambai, Antônio João e Aral Moreira; e

VII - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia e Inocência. Selvíria e Santa Rita do Pardo

11ª

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas, duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município;

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã,

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município,

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará, e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira,

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

12ª

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo,

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó,

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas,

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas,

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras,

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Cavambo do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Iporã, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina,

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD - SEÇÃO 6

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias,

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici,

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

13ª

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José de Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea, e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz,

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

14ª

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste,

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici, e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste,

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

15ª R.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão,

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré,

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Guariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia,

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá,

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema,

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara,

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro,

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras,

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

XXIII - Guatapará o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Pereira Pinheiro e Riolândia.

XXIV - Itanhaém o respectivo município e os de Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe.

XXV - Itapetininga o respectivo mun. ípio e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Tatuí e Tor

XXVI - Itapeva o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Ipaussu, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba.

XXVII - Itápolis o respectivo município e os de Borborema, Tabatinga, Ibitinga, Itajú, Novo Horizonte e Tabatinga.

XXVIII - Ituverava o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igaraçava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

XXIX - Itu o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto.

XXX - Jaboticabal o respectivo município e os de Córrego Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto.

XXXI - Jacareí o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca.

XXXII - Jaú o respectivo município e os de Barari, Barra Bonita, Bocaina, Bofucéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha.

XXXIII - Jundiaí o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.

XXXIV - Limeira o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis.

XXXV - Lins o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Poncal, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Ura.

XXXVI - Marília o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Cália, Garça, Guaimbê, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz.

XXXVII - Mogi Mirim o respectivo município e os de Artur Nogueira Itapira, Mog. Guaçu e Santo Antonio de Posse.

XXXVIII - Ourinhos o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ipaussu, Jacarezinho, Itaporanga, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá e Timburi.

XXXIX - Pindamonhangaba o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

XL - Piracicaba o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro.

XLI - Porto Ferreira o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú.

XLII - Presidente Prudente o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai.

XLIII - Presidente Venceslau o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

XLIV - Registro o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Sete Barras.

XLV - Ribeirão Preto o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guatapará, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana.

XLVI - Rio Claro o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes.

XLVII - São Carlos o respectivo município e os de Ibaté e Ribeirão Bonito.

XLVIII - São João da Boa Vista o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul.

XLIX - São José do Rio Pardo o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama e Tapiratiba.

L - São José do Rio Preto o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Potiri, Potirendaba, Tanabi, Ubarana e União Paulista.

LI - São José dos Campos o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna.

LII - Sertãozinho o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal.

LIII - Sorocaba o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim.

LIV - Taubaté o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé.

LV - Tupã o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Iacrinópolis, Queiroz e Quintana, e

LVI - Votuporanga o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Pontes Gestal, Riolândia, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Tabapuã e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 15a Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado de Maranhão, com sede em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Timbiras, e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento ora criadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

II - Bacabal o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Peção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.

III - Balsas o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

IV - Barra do Corda o respectivo município e os de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Joselândia, Mirador, Paraibano, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum.

V - Caxias o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar.

VI - Chapadinha o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande.

VII - Imperatriz o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo.

VIII - Pinheiro o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim, e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União, e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia, e

III - São Raimundo Nonato o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 33 - Ficam criados na 15a Região:

I - na 1a. Região, dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, trinta e seis funções de Vogal, dezesseis cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dezesseis cargos de Técnico Judiciário, trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário, dezesseis cargos de Agente de Segurança Judiciária, dezesseis cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região, trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, setenta e seis funções de Vogal, trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, trinta e oito cargos de Técnico Judiciário, setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário, trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária, trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região, trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, setenta e quatro funções de Vogal, trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, trinta e dois cargos de Técnico Judiciário, sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, trinta e dois cargos de Auxiliar Judiciário, trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária, trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região, doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, vinte e quatro funções de Vogal, doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria, vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário, doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador, sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário, doze cargos de Agente de Segurança Judiciária, doze cargos de Atendente Judiciário e doze cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5a. Região, oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dezesseis funções de Vogal, oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, oito cargos de Técnico Judiciário, dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário, oito cargos de Agente de Segurança Judiciária, oito cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

VI - na 6a. Região, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto, vinte e duas funções de Vogal, onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria, onze cargos de Técnico Judiciário, vinte e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário, onze cargos de Agente de Segurança Judiciária, onze cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

VII - na 7a. Região, dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, quatro funções de Vogal

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dois cargos de Técnico Judiciário, quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, quatro cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

(VIII) - na 8a. Região, quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, oito funções de Vogal, quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quatro cargos de Técnico Judiciário, oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, oito cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário.

(IX) - na 9a. Região, dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, vinte e quatro funções de Vogal, dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dez cargos de Técnico Judiciário, vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador, vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Agente de Segurança Judiciária, dois cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor.

(X) - na 10a. Região, dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto, trinta e oito funções de Vogal, dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria, dezenove cargos de Técnico Judiciário, trinta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário, dezenove cargos de Agente de Segurança Judiciária, dezenove cargos de Atendente Judiciário e quatro cargos em comissão de Distribuidor.

(XI) - na 11a. Região, oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dezesseis funções de Vogal, oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria, oito cargos de Técnico Judiciário, dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário, oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário.

(XII) - na 12a. Região, nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dezoito funções de Vogal, nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria, nove cargos de Técnico Judiciário, dezoito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezoito cargos de Auxiliar Judiciário, nove cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor.

(XIII) - na 13a. Região, cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dez funções de Vogal, cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria, cinco cargos de Técnico Judiciário, dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dez cargos de Auxiliar Judiciário, cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário.

(XIV) - na 14a. Região, quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, oito funções de Vogal, quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quatro cargos de Técnico Judiciário, oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, oito cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária, quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor.

(XV) - na 15a. Região, vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto, quarenta e oito funções de Vogal, vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria, quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário, quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário, vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

(XVI) - na 16a. Região, seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, três cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dois funções de Vogal, seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria, seis cargos de Técnico Judiciário, dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dez cargos de Auxiliar Judiciário, seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

[illegible]

Art. 3º - As alterações de jurisdição ou instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento previstas no presente Lei serão precedidas nas datas de publicação de cada um dos Decretos

§ 1º - Nas localidades onde já existam Juntas de Conciliação e Julgamento, ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, salvo as alterações contidas nesta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento criada em virtude desta Lei, a atual competência das Juntas de outras das respectivas áreas de jurisdição por força dos arts. 670 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de previmento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados às áreas eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1 988

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943 (*)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Capítulo III

DOS JUÍZOS DE DIREITO

Art. 668 - Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento os Juízes de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

— V. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados (DOU 13.2.1950), alterada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986 (DOU 7.7.1986), que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sobre a concessão de assistência judiciária aos necessitados; Lei nº 7.288, de 18 de dezembro de 1984 (DOU 19.12.1984).

Art. 669 - A competência dos juízes de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da Seção II do Capítulo II.

— V. Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, e dá outras providências; Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre a aplicação da Previdência Social a acidentes do trabalho, e dá outras providências.

§ 1º - Nas localidades onde houver mais de um Juízo de Direito, a competência é determinada pela lei de organização judiciária local, na conformidade do disposto na lei de organização judiciária respectiva.

§ 2º - Quando o critério de competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do cível mais antigo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 21.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único - Nas áreas de jurisdição de juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada Território já existente, exceder, separadamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2º - A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º - Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitados os requisitos da parte final do *caput* deste artigo.

§ 2º - Aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de que trata o parágrafo anterior terá caráter de urgência.

§ 3º - Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências.

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
224

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Art. 3º Os Distritos que se transformarem em Municípios, ressalvado o disposto no artigo 1º, conservarão a mesma jurisdição trabalhista.

Art. 4º Para efeito do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, as Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar ao Órgão de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, boletim estatístico, segundo modelo aprovado por este Tribunal, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos, no País, fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação ou de modificação de jurisdição de Juntas.

Art. 5º A apreciação de propostas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País, pelo Tribunal Superior do Trabalho, somente será feita a intervalos mínimos de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Os critérios fixados nesta Lei, para criar ou modificar jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, não regularão as unidades sediadas em áreas de interesse da Segurança Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
10

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
225

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES

RELATÓRIO

De conformidade com o disposto na Exposição de Motivos que o Sr. Minsitro da Justiça, Paulo Brossard, encaminhou ao Sr. Presidente da República, o presente projeto de lei objetiva criar 212 Juntas de Conciliação e Julgamento nas 15 Regiões da Justiça do Trabalho, resultando o pretendido reaparelhamento da Justiça do Trabalho de estudos minuciosos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do trabalho das 15 Regiões da Justiça do Trabalho, em que foram examinadas propostas e solicitações encaminhadas por membros do Poder Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem assim por Federações, Sindicatos, Associações de Classe e Clubes de Serviço.

Sua Exa., o Sr. Ministro da Justiça, esclarece, também, que a ampliação do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, sobre viabilizar o acesso da classe trabalhadora à Justiça, acarretará a agilização da prestação jurisdicional, obviando os riscos, cada vez mais iminentes, de perpetuação das lides.

Ao nos pronunciarmos sobre a proposição, consideramos importante lembrar que, na elaboração do projeto, levaram-se em consideração as carências indicadas por todos os Tribunais Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com as normas básicas previstas pela Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Muito importante, igualmente, é a origem do projeto, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, que, segundo a Constituição Federal, é o único órgão com competência de assumir iniciativas deste gênero.

Desejamos, ainda, lembrar que, por força de mandamento constitucional, a justiça do trabalho, nos lugares onde não existem seus órgãos próprios, é distribuída pela justiça comum dos Estados. Entretanto, nas regiões onde tal ocorre, o judiciário e a sociedade em geral enfrentam problemas gravíssimos, proque as Varas da Justiça Comum, já de si bastante assoberbadas, vêem-se congestionadas com carga insustentável de trabalho, vez que passam a acumular suas atribuições normais com as daquela Justiça Especializada que, via de regra, apresenta volume considerável de questões e exige soluções rápidas para as mesmas. Se considerarmos que a Justiça Comum não se acha em condições ideais para atender às questões trabalhistas e que os seus juízes com estas últimas não se entusiasmam , principalmente porque lhes aumentam a pauta de trabalho e não lhes rendem nenhuma compensação pecuniária, ser-nos-á fácil depreender que os litígios decorrentes das relações de emprego, nessas regiões onde ocorrem tais acumulações, não podem contar com o eficiente e pronto arbitramento que deve caracterizar o processo trabalhista.

Finalmente, desejamos comentar que o Governo, ao propor a criação de 212 Juntas de Conciliação e Julgamento, está, meritoriamente, assumindo atribuições de sua competência , e demonstrando estar plenamente consciente de que não pode se descurar dessa responsabilidade, vez que, se o Estado não garantisse o acatamento às normas legais que regem as relações de trabalho constituídas no âmbito dos setores de produção, estaria favorecendo a ação dos mal-intencionados e promovendo a insegurança e a intranqüilidade, exatamente em setor dos mais sensíveis e delicados e que mais potencial ostenta para tumultuar a ordem pública e desestabilizar as instituições políticas.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
12

Voto do Relator

Ante o exposto e por considerarmos o projeto de lei sob exame constitucional, bem formulado técnico-legislativamente e de grande conveniência ao país, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1988

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
226

Art. 33 - Estimulará o juiz substituto a ser designado para exercer o Voto do juiz titular

Artigo a acrescentar: Onde não for estabelecida jurisdição, determinará que os juízes de Direito terão competência e jurisdição.

Art. 112 Const. Fed

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

- LOMAN
- C.L.T.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 13

EMENDA Nº DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13 - São criadas, na 7º Região da Justiça do Trabalho três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6º, 7º e 8º).

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Deputado PFL

Justificação

A Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho, que compreeende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, necessita, urgentemente, de pelo menos três novas Juntas de Conciliação e Julgamento, em Fortaleza. O artigo da Lei nº 6947, de 17/09/81, no seu Parágrafo Único, diz:

" Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades, quando a frequência de reclamações, em cada orgão já existentes, exceder, seguidamente, a 1500 reclamações por ano."

A média, em Fortaleza, por J.C.J., vem subindo, ano a ano, e em 1987 já alcançou 1.801, por unidade.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Daí a emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Região.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1268-A, DE 1988

COMISSÕES PERMANENTES - 09

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 23 a seguinte expressão:

"Blumenau (2a.)"

JUSTIFICATIVA

A comunidade blumenauense, através da Câmara de Vereadores, tem encarecido à representação do Estado nesta Casa, a necessidade inadiável de criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

A atual junta atende o município de Blumenau, o segundo maior parque industrial de Santa Catarina e toda a região do Médio Vale do Itajaí, onde se situa a maioria das indústrias do Estado.

Os levantamentos realizados pela Câmara de Vereadores justificam plenamente a medida.

O objetivo da emenda é fazer justiça à classe trabalhadora de Blumenau.

Sala das Sessões, 09/12/88

ANTONIO CARLOS KONDER REIS

RENATO VIANNA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - CD. - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mendagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, renumerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

... CAMPO GRANDE - e respectivos municípios de Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

JUSTIFICATIVA

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de CAMPO GRANDE, que irá atender aos municípios de CAMPO GRANDE, Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã , Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1988.

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

Maria de Lourdes Abadia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1268 - A

DE 1988 (Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88 , novo item a alínea d)

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

.. NOVA ANDRADINA - e respectivos municípios de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Bataguaçue Anaurilândia

JUSTIFICATIVA

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Nova Andradina, que irá atender aos municípios de NOVA ANDRADINA, Invinhema, Angélica, Bataiporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Bataguaçu e Anaurilândia.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas,

Sala das Sessões, 09/12/88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO DE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

AMAMBAI - Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de conciliação de Julgamento no município do AMAMBAI . que irá atender aos municípios de AMAMBAI . Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru e também ao futuro inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 1988

DEPUTADO JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - CD
COORDENAÇÃO DE
124

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

MUNDO NOVO - e respectivos municípios de Eldorado, Iguatemi, e no futuro município de Japorã.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação de Julgamento no Município de Mundo Novo, que irá atender aos municípios de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e também ao fututo município de Japorã com inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

V - Itabaina: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira , Pedra mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Néopolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabí e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - na 5a. Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, sete cargos de Juiz do trabalho substituto; vinte e oito funções de Vogal; quatorze cargos em comissão de Diretor de secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 1988.

Dep. Messias Góis PFL-SE

Dep. Djenal Gonçalves PMDB-SE

Dep. João Machado Rollemberg PFL-SE

Dep. Acival Gomes PMDB-SE

Dep. Cleonâncio Fonseca PFL-SE

Líder P.F.L.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - CD
COORDENAÇÃO DE

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 1.268/88, cujos artigos, 9º, 10 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuidas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, sendo uma em Aracaju (3a.), uma em Maruim (2a.), uma em Lagarto, uma em Estância, uma em Itabaiana e uma em Propriá.

Art. 10 - .....

a).....

b) no Estado de Sergipe

I- Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga da Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão;

II- Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III- Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO DE

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.268-A, de 1988 (Do Poder Executivo), a seguinte expressão : "Belo Jardim" .

Jurisdição :- Fica assim definida a área de jurisdição da Junta de Belo Jardim : o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano , São Bento do Una, Cachoeirinha, Brejo da Madre Deus e Jataúba .

Justificativa

Apresente Emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, de ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo / Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, rápidas de expansão . Servida pela / RFFSA, rodovia estadual, federal e boas estradas municipais , favorecidas pela afluência de empresários ativos, dispostos a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evolutivo de sua gente e permitem descortinar um futuro de prosperidade e riqueza . O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de 300 estabelecimentos , onde se destacam os de transformação, industrialização da carne, doce, óleo vege-

COMISSÕES PERMANENTES - SOBREPNAÇÃO DE

tais , rações, etc. O comércio é bem desenvolvido, regis trando-se a existência de mais de 1.500 estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de 1 000 estabelecimentos de prestação de serviços , 12 agências bancárias , inclusive , CAIXA ECONÔMICA . O comércio e a prestação de serviços fornecem emprego a quase 20.000 pessas· .

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural da cidade de Belo Jardim, que fixa esta cidade como o Pólo de Desenvolvimento do Agreste de Pernambuco, inclusive, com Faculdades .

A criação e instalação da J. C. J. insere-se, perfeitamente , na trajetória brilhante de Belo Jardim .

Estou certo de que os nobres colegas líderes dos diversos partidos políticos emprestarão o seu apoio decisivo para que a presente Emenda possa ser transformada em lei .

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1988.

DEP. RAIMUNDO BEZERRA -Vice-Líder do PMDB

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

EMENDA ADITIVA Nº DE 1988, ao

Projeto de Lei nº 1268, de 1988

(Do Poder Executivo

Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 1268, de 1988 a seguinte redação:

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuidas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

JUSTITICAÇÃO

O Projeto de Lei cria nove novas Juntas de Conciliação no Estado de Santa Catarina, buscando agilizar esta Justiça especializada, hoje sobrecarregada pelo excessivo número de processos em andamento.

No entanto, o Projeto comete grave equívoco ao criar novas Juntas em municípios como Joinville, Florianópolis, Criciúma e Itajaí, as duas primeiras com a 3ª Junta e as duas última com a 2ª junta, mantendo a região do médio Vale do Itajaí com uma única Junta de Conciliação e Julgamento.

Para se ter uma idéia do equívoco, a região do Médio Vale é a de mais industrialização do Estado, e em 1987, Blumenau e o Médio Vale recolheram 17,79% ICM do Estado, enquanto a região de Joinville arrecadou 17,27%, ficando em 2º lugar.

Mais, a região do Médio Vale do Itajaí é a maior consumidora de energia elétrica do Estado e a maior exportadora de produtos manufaturados, e também possui uma das maiores populações do Estado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

25

O município de Blumenau, com uma população de 215 mil habitantes, apresenta um Produto Interno de US$ 967 milhões, o segundo do Estado, correspondendo a 7% do PIB de Santa Catarina, gerado por 72 mil trabalhadores assalariados e 6.900 autônomos em 2.157 propriedades agrícolas, 1256 estabelecimentos industriais e 2.916 estabelecimentos comerciais.

Em que pese a diligência da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, o volume de Reclamatórias Trabalhistas tem crescido acentuadamente e torna dificil a rápida e eficaz distribuição da Justiça, conforme dados colhidos na Secretaria daquela Junta:

30/11/87 - 1.237 processos
1.523 reclamantes

02/12/88 - 1.502 processos
2.340 reclamantes

Sala das Sessões, em 06 de DEZEMBRO de 1988.

DEPUTADO VILSON SOUZA
PSDB/SC

P/ - LIDERANÇA PSDB

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDA ADITIVA Nº DE 1988, ao

Projeto de Lei nº 1268, de 1988

(Do Poder Executivo

Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 1268, de 1988 a seguinte redação:

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuidas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

JUSTITICAÇÃO

O Projeto de Lei cria nove novas Juntas de Conciliação no Estado de Santa Catarina, buscando agilizar esta Justiça especializada, hoje sobrecarregada pelo excessivo número de processos em andamento.

No entanto, o Projeto comete grave equívoco ao criar novas Juntas em municípios como Joinville, Florianópolis, Criciúma e Itajaí, as duas primeiras com a 3ª Junta e as duas última com a 2ª junta, mantendo a região do médio Vale do Itajaí com uma única Junta de Conciliação e Julgamento.

Para se ter uma idéia do equívoco, a região do Médio Vale é a de mais industrialização do Estado, e em 1987, Blumenau e o Médio Vale recolheram 17,79% ICM do Estado, enquanto a região de Joinville arrecadou 17,27%, ficando em 2º lugar.

Mais, a região do Médio Vale do Itajaí é a maior consumidora de energia elétrica do Estado e a maior exportadora de produtos manufaturados, e também possui uma das maiores populações do Estado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

O município de Blumenau, com uma população de 215 mil habitantes, apresenta um Produto Interno de US$ 967 milhões, o segundo do Estado, correspondendo a 7% do PIB de Santa Catarina, gerado por 72 mil trabalhadores assalariados e 6.900 autônomos em 2.157 propriedades agrícolas, 1256 estabelecimentos industriais e 2.916 estabelecimentos comerciais.

Em que pese a diligência da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, o volume de Reclamatórias Trabalhistas tem crescido acentuadamente e torna dificil a rápida e eficaz distribuição da Justiça, conforme dados colhidos na Secretaria daquela Junta:

30/11/87 - 1.237 processos
1.523 reclamantes

02/12/88 - 1.502 processos
2.340 reclamantes

Sala das Sessões, em 06 de DEZEMBRO de 1988.

DEPUTADO VILSON SOUZA
PSDB/SC

p/ LIDERANÇA PSDB -

II

Item 8. da Pauta

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº DO INCISO VII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI nº 1.268-A, de 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Inciso VII do Artigo 33 a seguinte redação:

Art. 33 .....

VII - na 7º Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto;quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação:

Trata-se de emenda para adaptar à emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho.

I

1

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMÁTICAS - SD
99

EMENDA ADITIVA Nº DE 1988, ao

Projeto de Lei nº 1268, de 1988

(Do Poder Executivo

Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 1268, de 1988 a seguinte redação:

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuidas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), Videira e Xanxerê.

JUSTITICAÇÃO

O Projeto de Lei cria nove novas Juntas de Conciliação no Estado de Santa Catarina, buscando agilizar esta Justiça especializada, hoje sobrecarregada pelo excessivo número de processos em andamento.

No entanto, o Projeto comete grave equívoco ao criar novas Juntas em municípios como Joinville, Florianópolis, Criciúma e Itajaí, as duas primeiras com a 3ª Junta e as duas última com a 2ª junta, mantendo a região do médio Vale do Itajaí com uma única Junta de Conciliação e Julgamento.

Para se ter uma idéia do equívoco, a região do Médio Vale é a de mais industrialização do Estado, e em 1987, Blumenau e o Médio Vale recolheram 17,79% ICM do Estado, enquanto a região de Joinville arrecadou 17,27%, ficando em 2º lugar.

Mais, a região do Médio Vale do Itajaí é a maior consumidora de energia elétrica do Estado e a maior exportadora de produtos manufaturados, e também possui uma das maiores populações do Estado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

O município de Blumenau, com uma população de 215 mil habitantes, apresenta um Produto Interno de US$ 967 milhões, o segundo do Estado, correspondendo a 7% do PIB de Santa Catarina, gerado por 72 mil trabalhadores assalariados e 6.900 autônomos em 2.157 propriedades agrícolas, 1256 estabelecimentos industriais e 2.916 estabelecimentos comerciais.

Em que pese a diligência da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, o volume de Reclamatórias Trabalhistas tem crescido acentuadamente e torna dificil a rápida e eficaz distribuição da Justiça, conforme dados colhidos na Secretaria daquela Junta:

30/11/87 - 1.237 processos
1.523 reclamantes

02/12/88 - 1.502 processos
2.340 reclamantes

Sala das Sessões, em 06 de DEZEMBRO de 1988.

DEPUTADO VILSON SOUZA
PSDB/SC

p/ LIDERANÇA PSDB.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

311

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.268-A, de 1988 (Do Poder Executivo), a seguinte expressão : "Belo Jardim" .

Jurisdição :- Fica assim definida a área de jurisdição da Junta de Belo Jardim : o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano , São Bento do Una, Cachoeirinha, Brejo da Madre Deus e Jataúba .

Justificativa

Apresente Emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, de ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo / Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, rápidas de expansão . Servida pela / RFFSA, rodovia estadual, federal e boas estradas municipais , favorecidas pela afluência de empresários ativos, dispostos a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evolutivo de sua gente e permitem descortinar um futuro de prosperidade e riqueza . O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de 300 estabelecimentos , onde se destacam os de transformação, industrialização da carne, doce, óleo vege-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
397

tais , rações, etc. O comércio é bem desenvolvido, registrando-se a existência de mais de 1.500 estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de 1 000 estabelecimentos de prestação de serviços , 12 agências bancárias , inclusive , CAIXA ECONÔMICA . O comércio e a prestação de serviços fornecem emprego a quase 20.000 pessas .

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural da cidade de Belo Jardim, que fixa esta cidade como o Pólo de Desenvolvimento do Agreste de Pernambuco, inclusive, com Faculdades .

A criação e instalação da J. C. J. insere-se, perfeitamente , na trajetória brilhante de Belo Jardim .

Estou certo de que os nobres colegas líderes dos diversos partidos políticos emprestarão o seu apoio decisivo para que a presente Emenda possa ser transformada em lei .

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1988.

DEP. RAIMUNDO BEZERRA -Vice-Líder do PMDB

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

331

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.268-A, de 1988 (Do Poder Executivo), a seguinte expressão : "Belo Jardim" .

Jurisdição :- Fica assim definida a área de jurisdição da Junta de Belo Jardim : o respectivo Município e os de Sanharó, Tacaimbó, São Caetano , São Bento do Una, Cachoeirinha, Brejo da Madre Deus e Jataúba .

Justificativa

Apresente Emenda tem em vista tornar efetiva uma antiga reivindicação da cidade de Belo Jardim, em Pernambuco, de ter a sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Município de grande vitalidade econômica, Belo / Jardim desenvolve suas atividades nos setores da indústria, do comércio e da agropecuária com intensidade característica das zonas pioneiras, rápidas de expansão . Servida pela / RFFSA, rodovia estadual, federal e boas estradas municipais , favorecidas pela afluência de empresários ativos, dispostos a progredir pelo trabalho, seus aspectos revelam o espírito evolutivo de sua gente e permitem descortinar um futuro de prosperidade e riqueza . O parque industrial de Belo Jardim é representado por cerca de 300 estabelecimentos , onde se destacam os de transformação, industrialização da carne, doce, óleo vege-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
341

tais , rações, etc. O comércio é bem desenvolvido, registrando-se a existência de mais de 1.500 estabelecimentos. A população é atendida pela existência de cerca de 1 000 estabelecimentos de prestação de serviços , 12 agências bancárias , inclusive , CAIXA ECONÔMICA . O comércio e a prestação de serviços fornecem emprego a quase 20.000 pessas .

Diante do exposto, pode-se visualizar o potencial econômico, social e cultural da cidade de Belo Jardim, que fixa esta cidade como o Pólo de Desenvolvimento do Agreste de Pernambuco, inclusive, com Faculdades .

A criação e instalação da J. C. J. insere-se, perfeitamente , na trajetória brilhante de Belo Jardim .

Estou certo de que os nobres colegas líderes dos diversos partidos políticos emprestarão o seu apoio decisivo para que a presente Emenda possa ser transformada em lei .

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1988.

DEP. RAIMUNDO BEZERRA -Vice-Líder do PMDB

IV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO

351

PROJETO DE LEI Nº 1268-A, DE 1988

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 23 a seguinte expressão:

"Blumenau (2a.)"

JUSTIFICATIVA

A comunidade blumenauense, através da Câmara de Vereadores, tem encarecido à representação do Estado nesta Casa, a necessidade inadiável de criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

A atual junta atende o município de Blumenau, o segundo maior parque industrial de Santa Catarina e toda a região do Médio Vale do Itajaí, onde se situa a maioria das indústrias do Estado.

Os levantamentos realizados pela Câmara de Vereadores justificam plenamente a medida.

O objetivo da emenda é fazer justiça à classe trabalhadora de Blumenau.

Sala das Sessões, 09/12/88

ANTONIO CARLOS KONDER REIS

RENATO VIANNA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 36

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mendagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, renumerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

... CAMPO GRANDE - e respectivos municípios de Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de CAMPO GRANDE, que irá atender aos municípios de CAMPO GRANDE, Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã , Jaraguari e Ribas do Rio Pardo.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1988.

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1268 - A DE 1988 (Mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88 , novo item a alínea d)

d) no Estado do Mato Grosso do Sul

.. NOVA ANDRADINA - e respectivos municípios de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Bataguaçue Anaurilândia

JUSTIFICATIVA

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Nova Andradina, que irá atender aos municípios de NOVA ANDRADINA, Invinhema, Angélica, Bataiporã, Taquaruçu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Bataguaçu e Anaurilândia.

Trata-se de uma região onde existe inúmeros conflitos trabalhistas,

Sala das Sessões, 09/12/88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

VII

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - 38 - COORDENAÇÃO DE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

AMAMBAI - Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de conciliação de Julgamento no município do AMAMBAI, que irá atender aos municípios de AMAMBAI, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru e também ao futuro inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 1988

DEPUTADO JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

39

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A

DE 1988 (mensagem nº 506/88)

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 1.268-A/88, parágrafo, remunerando-se os demais a seguinte redação:

d) no Estado de Mato Grosso do Sul

MUNDO NOVO - e respectivos municípios de Eldorado, Iguatemi, e no futuro município de Japorã.

J U S T I F I C A T I V A

É da maior importância a criação de mais uma Junta de Conciliação de Julgamento no Município de Mundo Novo, que irá atender aos municípios de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e também ao fututo município de Japorã com inúmeros conflitos trabalhistas constatados na região, densamente povoada e constituída de micro e pequenos proprietários.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 88

Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

EMENDA Nº DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 1.268-A, DE 1988.

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 506/88

Dê-se ao Artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13 - São criadas, na 7º Região da Justiça do Trabalho três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6º, 7º e 8º).

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1988.

Justificação

A Sétima Região do Tribunal Regional do Trabalho, que compreeende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, necessita, urgentemente, de pelo menos três novas Juntas de Conciliação e Julgamento, em Fortaleza. O artigo da Lei nº 6947, de 17/09/81, no seu Parágrafo Único, diz:

" Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades, quando a frequência de reclamações, em cada orgão já existentes, exceder, seguidamente, a 1500 reclamações por ano."

A média, em Fortaleza, por J.C.J., vem subindo, ano a ano, e em 1987 já alcançou 1.801, por unidade.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Daí a emenda que apresentamos no sentido de acrescentar mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na Região.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 42

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputados o PL nº 1.268, de 1988 de origem do Poder Executivo já com parecer pela Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, pela aprovação, posteriormente, na forma regimental face não iniciar a votação, - portanto, no prazo legal -, foram apresentadas inúmeras Emendas.

Os lideranças das diversas agremiações concordaram com a aprovação das Emendas apresentadas para o mesmo, sendo a votação de D.C.J. em diversas datas a ser fixada pelo respectiva divisão de Região, T.S.T.

Assim sendo ~~pelo~~ apresentação de um substitutivo pelo meu parecer ~~relatório~~ é criação das seguintes D.C.J.'s e os cargos necessários para o funcionamento:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD - 43

(a) - ① São Bento do Sul, o respectivo município e os de Campo Alegre e Rancho Queimado - (12ª Região);

(b) - Incluir as J.C.J. de Assis Chateaubriand e Toledo - (Região); Rolim de Moura

(c) - ② Incluir Miracema do Norte (Região); Tocantins) - 10ª Região

(d) - Incluir no Estado de Mato Grosso do Sul - 10ª Região

(I) ③ - ~~Alto~~ Mundo Novo - e respectivos municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã e Naviraí; e Itaquiraí

(II) ④ AMAMBAI, respectivo município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

(III) - ⑤ Nova Andradina - respectivo Município e os de Ivinhema, Angélica, Batayporã, Taquarussu, ~~Ivinhema~~ Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Bataguassu e Anaurilândia.

(IV) - ⑥ Campo Grande - e respectivo Município e os de Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Paraguari e Ribas do Rio Pardo - mais uma Junta -) -

(e) - Incluir na 12ª Região da Justiça do Trabalho, Junta Coxim (2ª J.C.J.) ~~Respectivo~~ Município

⑦ (I) - Blumenau, ~~Capital~~ e Respectivo Município, e os de Outras J.C.J. Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

(f) - Juchuir na 7ª Região da Justiça do Trabalho,

⑧ (a) - Fortaleza.

(g) - Juchuir na 12ª Região da Justiça do Trabalho.

⑨ (a) - Florianópolis

⑩ (b) - Joinville

(h) - Juchuir na 5ª Região da Justiça do Trabalho

⑪ (a) - Aracaju

⑫ (b) - Maruim

⑬ (c) - Lagarto

⑭ (d) - Propriá

⑮ (e) - Estância

⑯ (f) - Itaporanga

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

(i) - Juchnic na 6ª Região da Justiça do Trabalho,

(17) (I) - Belo Jardim

(g) - Juchnic na 4ª Região da Justiça do Trabalho,

(18) (I) - São Borja

(19) (II) - São Tiago

(l) - (20) Toledo - Respectivo Município e os de ~~os respectivos~~ cípios de Assis Chateaubriand, Mussi- jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi, e Formosa do Oeste - 9ª Região da Justiça do Trabalho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

(6)

Corrigir no inc. IV, da letra "d", do art. 21, o seguinte:

IV - Dourados o respectivo Município e os de Deodápolis, Glória de Dourados, Maracaju, Rio Brilhante, Douradina e Vicentina;

e

VII - Três Lagoas, o respectivo Município e os de Água Clara, Inocência, Selvíria, Santa Rita do Pardo e Brasilândia.

GER 20.01.0050.5 - (MAIO/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(7)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

São criados os cargos de Juízes do Trabalho e demais funções necessárias para os outros cargos para funcionar os J.C.J.'s ora criadas.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

ASSUNTO: PL 1268/88 PROTOCOLO N.º

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

GER 2.04

PROJETO N.º 1268 DE 1988

SINOPSE

Projeto n.º_____ de _____ de _____de 19_____

Ementa:_____

_____

_____

Autor:_____.

Discussão única_____

Discussão inicial_____

Discussão final_____

Redação final_____

Remessa ao Senado_____

Emendas do Senado aprovadas em_____de_____de 19_____

Sancionado em_____de_____de 19_____

Promulgado em_____de_____de 19_____

Vetado em_____de_____de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de_____de_____de 19_____

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
264
Caixa: 55

SECRETARIA PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

Sanciono.
Em 16.1.89
José Sarney

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezesseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muquí, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. a 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

MANENTES - GS - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;
XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;
XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;
XIV - Osasco: o respectivo município;
XV - Poá: o respectivo município;
XVI - Santo André: o respectivo município;
XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;
XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;
XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;
XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Pieda-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES REG.
4.

de das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité;

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte,Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresó-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES - CD

polis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém,Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
6.

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Procrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba,Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí,

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO DE
7

São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosa, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas,Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e

COMISSÕES PERMANENTES - 8. - COORDENAÇÃO

Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Casal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga,Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petropolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha,Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão,Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa

COMISSÕES PERMANENTES - CP
COORDENAÇÃO DE
9.

Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Corôas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3ª), Eunápolis, Feira de Santana (2ª), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3ª), Maruim,Largato, Estância, Itabaiana e em Propriá.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5ª Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itapa-

COMISSÕES PERMANENTES - CO
10.

rica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os Guaratinga, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão;

II - Maruim: o respectivo município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III - Lagarto: o respectivo município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

V - Itabaiana: o respectivo município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira, Pedra Mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Neópolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 11 - São criadas, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11ª a 14ª) e uma em Jaboatão (2ª), Paulista (2ª), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3ª), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio

COMISSÕES PERMANENTES - CP
COORDENAÇÃO
12.

Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Belo Jardim: o respectivo município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó;

IV - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

V - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes;

VI - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VII - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VIII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoerinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

IX - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

X - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XI - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina; Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XII - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XIII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIV - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XVI - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVII - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José de Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVIII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu,Triunfo e Tuparetama;

XIX - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia,

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO
13.

Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6ª, 7ª e 8ª).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras eSantana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santa do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8ª), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8ª Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

COMISSÕES PERMANENTES - SC - COORDENADORIA
14.

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criados, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8ª a 12ª), uma em Campo Mourão, Cascavel (2ª), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2ª), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9ª Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
15.

Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Ron-

COMISSÕES PERMANENTES - CC - COORDENAÇÃO DE

don, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, vinte e cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª), Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado do Tocantins, em Miracema do Norte.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhangüera, Campo Alegre de Goiás, Cumarí, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabaceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

COMISSÕES PERMANENTES - SC - COORDENAÇÃO

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres,Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres,Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãã, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açu, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Sidrolândia, Teremos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo;

II - Amambaí: o respectivo município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

III - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

V - Coxim: o respectivo município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII - Mundo Novo: o respectivo município e os de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Naviraí, Itaguiarí;

VIII - Nova Andradina: o respectivo município e os de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taguaruçu, Bataguaçu e Anaurilândia;

IX - Ponta Porã: o respectivo município e os de Antônio João e Aral Moreira;

X - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia, Inocência, Selvíria e Santa Rita do Pardo.

COMISSÕES PERMANENTES - SC - COORDENAÇÃO

Art. 21 - São criadas na 11ª Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8ª e 9ª) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11ª Região:

a) no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município;

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uanini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3ª), Araranguá, Blumenau (2ª), Canoinhas, Criciúma (2ª), Itajaí (2ª), Jaraguá do Sul, Joinville (3ª), São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barros;

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE
19.

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3ª e 4ª), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3ª).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdi-

COMISSÕES PERMANENTES - SC - COORDENAÇÃO DE
20.

ção das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13ª Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept, Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3ª) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2ª) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cida-

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

des abaixo, pertencentes à 14ª Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4ª) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2ª), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2ª), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2ª), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3ª e 4ª) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15ª Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Ma-

COMISSÕES PERMANENTES - CC - COORDENAÇÃO DE
22.

racaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas - o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Ar-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 05
23.

canjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúiva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu,

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP
24.

Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES E PERMANENTES - CP

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16ª Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácio Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Cural Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1ª Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2ª Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Ava-

liador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3ª Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4ª Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5ª Região: quatorze cargos de juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do trabalho Substituto; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário; quatorze cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

VI - na 6ª Região: treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; treze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária; treze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

VII - na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Juiz Classista Temporário; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

VIII - na 8ª Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PEN - SE
27

IX - na 9ª Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10ª Região: vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e três cargos de Técnico Judiciário; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho substituto; vinte e duas funções de Juiz Classista Temporário; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor.

XIII - na 13ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendenten Judiciário;

XIV - na 14ª Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15ª Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão

de Distribuidor; e

XVI - na 16ª Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1988

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

JF/.

Aviso nº 026-SAP.

Em, 16 de janeiro de 1 989.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
30

MENSAGEM Nº 27

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Brasília, em 16 de janeiro de 1989.

Jair Soares

LEI Nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezesseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SDO
02.

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. a 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
03.

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
04.

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaruçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompeu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
05.

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité;

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves,Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
06

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira,Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaquaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Procrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
07.

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce,Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
08.

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosa, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró,Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio,São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;.

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 09.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
10

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Casal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier,Lilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel:

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO DE

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Corôas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3a.), Maruim, Largato, Estância, Itabaiana e em Propriá.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI - Eunápolis: o respectivo município e os Guaratinga, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

COMISSÕES PERMANENTES - 65 - COORDENAÇÃO DE

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Mulagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
13.

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) No Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

II - Maruim: o respectivo município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III - Lagarto: o respectivo município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Aruá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

V - Itabaiana: o respectivo município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira, Pedra Mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Neópolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Jaboatão (2a.), Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3a.), São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CS
14.

III - Belo Jardim: o respectivo município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó;

IV - Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

V - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes;

VI - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VII - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VIII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoerinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo , Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

IX - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

X - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XI - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XII - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XIII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIV - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XVI - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVII - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José de Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVIII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
15.

XIX - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulho, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colonia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7a. Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6a., 7a. e 8a.).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7a. Região.

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santa do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
16.

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá; o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) No Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criados, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José do Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D' Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CO
18.

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas, na 10a. Região da Justiça do Trabalho, vinte e cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1a. e 2a.); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5a. e 6a.) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2a.), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2a. e 3a.), Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado do Tocantins, em Miracema do Norte.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Anánas, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP
20.

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Claúdia, Itaúba, Nova Canaã, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açu, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Sidrolândia, Teremos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D' Oeste, Camapuã, Jaraguari e Ribas do Rio Pardo;

II - Amambaí: o respectivo município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

III - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

V - Coxim: o respectivo município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII - Mundo Novo: o respectivo município e os de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Naviraí, Itaguiarí;

VIII - Nova Andradina: o respectivo município e os de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taguaruçu, Bataguaçu e Anaurilândia;

IX - Ponta Porã: o respectivo município e os de Antônio João e Aral Moreira;

X - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia, Inocência, Selvíria e Santa Rita do Pardo.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11a. Região:

a) no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
21

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uanini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12a. Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3a.), Araranguá, Blumenau (2a.), Canoinhas, Criciúma (2a.), Itajaí (2a.), Jaraguá do Sul, Joinville (3a.), São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barros;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
22.

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Condórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D' Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Miguel D' Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço D' Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígeo, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D' Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D' Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
24.

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept, Grossos, Olho D' Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D' Oeste, Costa Marques, Espigão D' Oeste, Nova Brasilândia D' Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D' Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D' Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D' Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco; o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas, na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverara, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D' Oeste e Sumaré;

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
26.

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista; Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

IX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D' Alho e Tupi Paulista;

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D' Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D' Oeste, General Salgado, Guarani D' Oeste, Guzolândia , Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D' Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D' Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D' Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXI1 - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguagá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúiva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
27.

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SCP
28.

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
29.

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D' Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro,Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácio Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Cural Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - Na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - Na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - Na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - Na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5a. Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário; quatorze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

VI - na 6a. Região: 13 cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; treze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária; treze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

VII - na 7a. Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Juiz Classista Temporário; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SG
31.

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10a. Região: vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e três cargos de Técnico Judiciário; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12a. Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Juiz Classista Temporário; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma dela é contemplada por esta Lei.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
33.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 16 de janeiro de 1 989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L.C. N.º 83/88

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1a. Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezeseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41a. a 51a.) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Majé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1a. Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Campos: o respectivo município e os de Italva, São Fidelis e São João da Barra;

VI - Duque de Caxias: o respectivo município;

VII - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI - Magé: o respectivo município;

XII - Nilópolis: o respectivo município;

XIII - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI - Petrópolis: o respectivo município;

XVII - São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII - São João de Meriti: o respectivo município;

XIX - Teresópolis: o respectivo município;

XX - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia; e

XXI - Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibiraçu e Santa Teresa;

III - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV - Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha; e

V - Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º - São criadas, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54a. 79a.) e uma em Barueri (2a.), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2a.), duas em Guarujá (1a. e 2a.), três em Guarulhos (5a. a 7a.), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5a.).

Art. 4º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2a. Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III - Carapicuíba: o respectivo município;

Lote: 64 PL Nº 1268/1988 328 Caixa: 55

IV - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi , Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V - Cubatão: o respectivo município;

VI - Diadema: o respectivo município;

VII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII - Guarujá: o respectivo município;

IX - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X - Itapecerica da Serra: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI - Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII - Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV - Osasco: o respectivo município;

XV - Poá: o respectivo município;

XVI - Santo André: o respectivo município;

XVII - Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX - Suzano: o respectivo município e o de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - São criadas, na 3a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20a. a 25a.) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3a.), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3a. e 4a.), uma em Coronel Fabriciano (2a.),Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4a.), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2a.) e Uberaba (2a.).

Art. 6º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3a. Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

IV - Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobrália e Tarumirim;

X - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI - Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV - Contagem: o respectivo município e o de Ibirité:

XV - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
329

XVIII - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapecerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebatião do Oeste;

XIX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Frei Inocêncio, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Materlândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virginópolis e Virgolândia;

XXI - Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Itaruma, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
330

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.6.

XXX - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Porcrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

XXXI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Miraí, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIV - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV - Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unaí e Vazante;

XXXVI - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI - Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XLII - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata; São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CO

XLIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XLIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçaí, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa , Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté,SãoJosédo Divino,São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI - Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires,Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido , Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino,Silveirânia , Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas , Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII - Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança , Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careaçu, Carmo da Cachoeira,Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem,São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º - São criadas, na 4a. Região da Justiça do Trabalho , no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (18a. a 20a.) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2a.), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1a. e 2a.) e uma em Viamão.

Art. 8º - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 4a. Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI - Cachoeirinha: o respectivo município;

VII - Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano,São Lourenço do Sul e Tapes;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
331

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CO

VIII - Canoas: o respectivo município;

IX - Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real , Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Saran di, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibi rapuitã;

X - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibiru bá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII - Erexim: o respectivo município e os de Aratiba,Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getú lio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Ma riano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII - Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Er val Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Mar tinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jabotica ba e Trindade;

XV - Gravataí: o respectivo município;

XVI - Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augus to Pestana e Santo Augusto;

XVIII - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Ar roio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul,Encan tado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putin ga, Roca Sales e Progresso;

XIX - Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX - Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Ir mãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal , Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXII - Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciríaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tape jara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII - Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitó ria do Palmar e São José do Norte;

XXV - Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Ar roio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires,Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XXVII - Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII - São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV - São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI - Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII - Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII - Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX - Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha e Ipê; e

XL - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: nove no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3a.), Eunápolis, Feira de Santana (2a.), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3a.), Maruim, Lagarto, Estância, Itabaiana e em Propriá.

Art. 10 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5a. Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Araçari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouriçangas, Pedrão e Pojuca;

III - Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz e Valente;

V - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

VI - Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagi mirim; Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhanguera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Can deal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão,São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII - Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Pal mas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

IX - Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca,Una e Uruçuca;

X - Ipiaú: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soa res e Uibaí;

XII - Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tu pim, Iaçu, Ibiquera, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerare ma, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Jú nior, Ibicaraí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV - Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Carave las, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prã do e Teixeira de Freitas;

XV - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Po ço;

XVI - Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Ita quara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitauna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII - Juazeiro: o respectivo município;

XVIII - Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX - Senhor do Bomfim: o respectivo município e os de Antônio Gon çalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI - Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Itu berá, Nilo Peçanha e Taperoá; e

XXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

Lote: 64
PL Nº 1268/1988
332
Caixa: 55

II - Maruim: o respectivo Município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Pirambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III - Lagarto: o respectivo Município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV - Estância: o respectivo Município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

V - Itabaiana: o respectivo Município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira, Pedra Mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI - Propriá: o respectivo Município e os de Cedro do São João, São Francisco, Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Neópolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 11 - São criadas, na 6a. Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11a. a 14a.) e uma em Jaboatão (2a.), Paulista (2a.), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió(3a.) São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6a. Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo Município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II - Barreiros: o respectivo Município e os de Rio Formoso , São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Jundiá e Maragoji, no Estado de Alagoas;

III - Belo Jardim: o respectivo Município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó.

IV - Cabo: o respectivo Município e o de Ipojuca;

V - Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe,São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes;

VI - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria , Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

VII - Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
333

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
12

VIII - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas , Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajedo , Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

IX - Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

X - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XI - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XII - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança , Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer , Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XIII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIV - Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima , Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XVI - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVII - Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina,Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamerim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVIII - Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim,Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XIX - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém , Coité do Nóia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipú;

III - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Maribondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13 - São criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6ª, 7ª e 8ª).

Art. 14 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 7a. Região.:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus e Pacatuba;

II - Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV - Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V - Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15 - São criadas, na 8a. Região da Justiça do Trabalho , quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará,assim distribuídas: uma em Belém (8a.), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8a. Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V - Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa,Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII - Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII - Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X - Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro,Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) - no Estado do Amapá:

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

I - Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17 - São criadas, na 9a. Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8a. a 12a.), uma em Campo Mourão, Cascavel (2a.), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2a.), Pato Branco e Toledo.

Art. 18 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9a. Região:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná;

V - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI - Cornélio Procópio: o respectivo município e os de Abatiá, Açaí, Bandeirantes, Congoinhas, Itambaracá, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IX - Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X - Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI - Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
334

XII - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

XIII - Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV - Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XV - Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII - Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XIX - Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX - União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19 - São criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziania e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª), Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte.

Art. 20 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10a. Região:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
16.

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns,Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás,Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cromínia,Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município;

III - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuena, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV - Caldas Nova: o respectivo município e os de Água Limpa , Corumbaíba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI - Formosa: o respectivo município e os de Planaltina e Cabeceiras;

VII - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII - Itumbiara: o respectivo município e os de Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba e Panamá;

IX - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina,Silvânia e Vianópolis;

XI - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII - Uruaçu: o respectivo município e os de Barro Alto, Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal,Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai,Ana Bela, Araputanga, Arenápolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru,Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda,Poconé, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III - Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Plara-Açú, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoreo;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
335

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
17

d) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: e respectivo Município e os Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Bandeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã , Jaraguari e Ribas do Rio Pardo ;

II - Amambaí: respectivo Município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

III - Aquidauana: o respectivo Município e os de Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol , Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV - Corumbá: o respectivo Município e os de Ladário e Porto Esperança;

V - Coxim: o respectivo Município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI - Dourados: o respectivo Município e os de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII - Mundo Novo: e respectivos Municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Naviraí, Itaguiarí;

VIII - Nova Andradina: respectivo Município e os de Invinhema, Angélica, Baitaporã, Taguaruçu, Bataguaçu e Anaurilândia;

IX - Ponta Porã: o respectivo Município e os de Antônio João e Aral Moreira;

X - Três Lagoas: o respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Inocência, Selvíria e Santa Rita do Pardo.

Art. 21 - São criadas na 11a. Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8a. e 9a.) e uma em Benjamin Constant , Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo,pertencentes à 11a. Região:

a) - no Estado do Amazonas:

I - Manaus: o respectivo município:

II - Benjamin Constant: o respectivo município;

III - Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvarães, Uarini, Codajás e Anori;

IV - Eirunepé: o respectivo município;

V - Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII - Lábrea: o respectivo município;

VIII - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 23 - São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3ª), Araranguá, Blumenau (2ª) , Canoinhas, Criciúma (2ª), Itajaí (2ª), Jaraguá do Sul, Joinville (3ª) , São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
336

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.18.

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12a. Região:

I - Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III - Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI - Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII - Concórdia: o respectivo município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX - Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X - Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo;

XI - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XII - Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tílias;

XIII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV - Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XV - Mafra: o respectivo município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva e Rio Negrinho.

XVI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII - São Bento do Sul: o respectivo município e os de Campo Alegre e Renegrin.

XVIII - São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Ancheita, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XVIII - Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará,Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XIX - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XX - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 - São criadas, na 13a. Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3a. e 4a.), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3a.).

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13a. Região:

a) no Estado da Paraíba:

I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II - Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areal, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III - Patos: o respectivo município e os de Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água, Quixabá, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinharas, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II - Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
337

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.20.

III - Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severiano Melo e Upanema.

Art. 27 - São criadas, na 14a. Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3a.) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2a.) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14a. Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV - Guajará-Mirim: o respectivo município;

V - Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI - Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29 - São criadas na 15a. Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Campinas, vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4a.) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2a.), Araras, Bebedouro, Caraguatatuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2a.), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2a.), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3a. e 4a.) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15a. Região:

I - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres e Salmorão;

II - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

III - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V - Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

VII - Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII - Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

IX - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Óleo e Paranapanema;

X - Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi e Olímpia;

XI - Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII - Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Piranji, Pitangueiras, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manoel;

XIV - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaia;

XV - Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI - Capivari: o respectivo município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês:

XIX - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
22

XXI - Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guaranité D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

XXII - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorena, Piquete e Roseira;

XXIV - Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXV - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;

XXVI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taquarituba;

XXVII - Itápolis: o respectivo mûnicípio e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX - Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII - Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII - Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV - Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXXV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI - Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio. Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII - Mogi Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
338

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
23

XXXVIII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipauçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tejupá e Timburi;

XXXIX - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

XLV - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardinópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI - Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII - São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Grama e Tapiratiba;

L - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
.24.

LIV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

LV - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31 - São criadas, na 16a. Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16a. Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V - Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII - Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII - Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Peri-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Lote: 64 Caixa: 55
PL Nº 1268/1988
339

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 33 - Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I - na 1a. Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II - na 2a. Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezenove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III - na 3a. Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV - na 4a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V - na 5ª Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário; quatorze cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

VI - na 6ª Região: treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; treze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária; treze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

VII - na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Juiz Classista Temporário; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
..26.

VIII - na 8a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX - na 9a. Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X - na 10ª Região: vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e três cargos de Técnico Judiciário; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

XI - na 11a. Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII - na 12ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Juiz Classista Temporário; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

XIII - na 13a. Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV - na 14a. Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV - na 15a. Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnico Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

Caixa: 55
Lote: 64
PL Nº 1268/1988
340

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

XVI - na 16a. Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único - Para cada exercente de função de Vogal criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35 - As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente Lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos.

§ 1º - Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

§ 2º - Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º - Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma eqüitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta Lei.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
28 FEV 1603 003/22
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
281

SMNº69

Em 27 de fevereiro de 1989

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 83, de 1988 no SF (nº 1.268-B, de 1988 na CD), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em ___/___/89. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

SENADOR MENDES CANALE
Primeiro Secretário

Deputado **LUIZ HENRIQUE**
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado LUIZ HENRIQUE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: